

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 362/84:

Estabelece a percentagem do aumento do tempo de serviço para efeitos de reserva e de reforma aos militares em comissão normal de serviço nas Forças de Segurança de Macau (FSM) e na Repartição dos Serviços de Marinha de Macau (RSMM).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/85/M:

Altera os artigos 65.º do Regulamento da Contribuição Industrial, 81.º-B do Regulamento do Imposto Profissional, e 90.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Decreto-Lei n.º 38/85/M:

Adita um artigo ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 39/85/M:

Autoriza a emissão de uma moeda metálica comemorativa da primeira visita presidencial a Macau.

Portaria n.º 85/85/M:

Autoriza «Faichip Artigos Eléctricos» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações. — Revoga a Portaria n.º 7/83/M, de 22 de Janeiro.

Portaria n.º 86/85/M:

Autoriza a Agência Comercial Kai Sun a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações. — Revoga a Portaria n.º 126/83/M, de 16 de Julho.

Portaria n.º 87/85/M:

Delega na Secretária-Adjunta para a Administração diversas competências. — Revogações.

Portaria n.º 88/85/M:

Delega no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico, e Infra-Estruturas, diversas competências. — Revogações.

Portaria n.º 89/85/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, diversas competências. — Revogações.

Portaria n.º 90/85/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais diversas competências. — Revogações.

Portaria n.º 91/85/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica diversas competências. — Revogações.

Portaria n.º 92/85/M:

Altera o mapa anexo à Portaria n.º 72/84/M, de 31 de Março. (Equivalência de habilitações literárias).

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem medalhas de mérito cultural.

Portarias que concedem medalhas de dedicação.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional.

Portaria que concede a medalha de dedicação.

Despacho n.º 97/85, que torna extensivo aos militares das F. S. M. e R. S. M. M. e seus familiares o Despacho n.º 42/85, de 9 de Fevereiro (Direito ao transporte de bagagem).

Rectificação.

Lista de antiguidade do pessoal da Secretaria do Gabinete do Governo de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 17/85/ECT, sobre o início das actividades lectivas.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Rectificações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.
Declarações.
Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviço de Meteorologia e Geofísica :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.
Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Lista de antiguidade dos funcionários do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.
Declarações.

Oficinas Navais :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título M/4 vermelho.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido motorista de 1.ª classe, aposentado, da Capitania dos Portos.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido intérprete-tradutor de 2.ª classe, aposentado, da Repartição de Assuntos Chineses.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau), Limitada».

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para a admissão de 3 estagiários de operador de computador.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil.

Do mesmo Comando, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do mesmo Comando, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do mesmo Comando, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do pessoal civil.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe de esquadra.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista de classificação final das candidatas ao concurso de promoção a chefe de esquadra, feminino.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a chefe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 28 de Fevereiro de 1985.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 18, de 7 de Maio de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 98/85, respeitante ao luto a observar neste território pelo falecimento do Professor Doutor Carlos Alberto da Mota Pinto.

目 錄

國 防 部

第三六二／八四號法令：

訂定澳門保安部隊及澳門海軍軍務廳以普通定期委任服務之陸軍人員爲着後備及退役效力之服務年資增加百分率

澳 門 政 府

第三七／八五／M號法令：

修正營業稅章程第六五條、職業稅章程第八一—B條及所得補充稅章程第九〇—A條條文

第三八／八五／M號法令：

在八月十二日第一九／七八／M號法律核准之市區房屋稅章程增設一條文

第三九／八五／M號法令：

核准葡萄牙總統首次訪問澳門紀念硬幣之發行

第八五／八五／M號訓令：

核准「快捷電業行」安裝及使用一座無線電通訊網——撤銷一月二十二日第七／八三／M號訓令

第八六／八五／M號訓令：

核准「Kai Sun」洋行安裝及使用一座無線電通訊網——撤銷七月十六日第一二六／八三／M號訓令

第八七／八五／M號訓令：

授予行政政務司數職權——若干撤銷

第八八／八五／M號訓令：

授予計劃設備暨建設政務司數職權——若干撤銷

第八九／八五／M號訓令：

授予教育文化暨旅遊政務司數職權——若干撤銷

第九〇／八五／M號訓令：

授予社會事務政務司數職權——若干撤銷

第九一／八五／M號訓令：

授予經濟協調政務司數職權——若干撤銷

第九二／八五／M號訓令：

修正三月三十一日第七二／八四／M號訓令附表（學歷相等）

澳 門 政 府 辦 事 署

訓令數件 關於頒授文化功績勳章事宜

訓令數件 關於頒授勞績勳章事宜

訓令一件 關於頒授專業功績勳章事宜

訓令一件 關於頒授勞績勳章事宜

第九七／八五號批示 關於將二月九日第四二／八五號批示（行李托運權）伸展至澳門保安部隊及澳門海軍軍務廳之陸軍人員及其家屬

修正書一件

截至一九八四年十二月三十一日澳門政府辦事署人員年資表

教 育 文 化 司

第一七／八五／ECT號批示 關於學校各項活動開始事宜

批示綱要數件

數明書數件

衛 生 司

批示綱要數件

聲明書數件

統 計 暨 普 查 司

批示綱要一件

建 設 計 劃 協 調 司

批示綱要數件

修正書數件

財 政 司

批示綱要數件

司 法 事 務 室

批示綱要數件

聲明書數件

經 濟 司

批示綱要一件

聲明書數件

截至一九八四年十二月三十一日經濟司人員年資表

工 務 運 輸 司

批示綱要數件

地 球 物 理 暨 氣 象 台

批示綱要數件

旅 遊 司

批示綱要數件

新 聞 廳

批示綱要一件

博 彩 合 約 監 察 處

批示綱要數件

海 軍 軍 務 廳

批示綱要數件

聲明書數件

澳 門 保 安 部 隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

勞工事務局

截至一九八四年十二月三十一日勞工事務局人員年資表

社會工作處

批示綱要數件
聲明書數件

海軍船廠

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

官署文告

財政 司佈告 關於一份M/4式紅色憑單遺失事宜

財政 司佈告 仰關係人到領港務局一已故退休一等汽車司機遺下之遺贈養屬金

財政 司佈告 仰關係人到領華務廳一已故退休二等翻譯員遺下之遺屬贍養金

經濟 司佈告 關於一名為「澳門機鑄玩具有限公司」工業場所之擴充許可事宜

經濟 司佈告 關於一名為「新中實業（澳門）有限公司」工業場所之擴充許可事宜

經濟 司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招聘三名電腦操作見習員准考人名單宣告為確定名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體三等繪圖員數缺准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體二等接線生數缺准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體三等繪圖員數缺考試舉行日期及地點

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體二等接線生數缺考試舉行日期及地點

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員數缺考試舉行日期及地點

治安警察廳佈告 關於考升區長應考人確定成績表

治安警察廳佈告 關於考升女性區長應考人確定成績表

消防 隊佈告 關於考升區長考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺應考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之卹金

澳門發行機構佈告 關於一九八五年二月二十八日資產負債摘要事宜

法律文告及其他

附註：一九八五年第一八號政府公報於五月七日增發一附刊，內容如下：

澳門政府**澳門政府辦事署**

第九八/八五號批示 關於麥斌圖教授逝世本地區所遵守之舉哀

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 362/84

de 19 de Novembro

Tornando-se necessário estabelecer a percentagem do aumento do tempo de serviço para efeitos de reserva e reforma a atribuir aos militares em comissão normal nas Forças de Segurança de Macau (FSM) e na Repartição dos Serviços de Marinha de Macau (RSMM);

Ouvido o Governador de Macau:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os militares em comissão normal de serviço nas Forças de Segurança de Macau (FSM) e na Repartição dos Serviços da Marinha de Macau (RSMM) beneficiam do aumento do tempo de serviço, respectivamente, de 40% e de 20% na contagem do tempo de serviço para efeitos de reserva e de reforma.

Art. 2.º O mapa n.º 2 a que se refere o artigo 96.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas (EOFA) é substituído pelo mapa correspondente anexo a este diploma.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no território de Macau na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Outubro de 1984. — Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto.

Promulgado em 31 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 7 de Novembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas

(Mapa n.º 2 a que se refere o artigo 96.º)

Situações	Percentagens					
	Exército	Armada			Força Aérea	
		Mergulha- dores normais (a)	Serviço de submersíveis e mergulhado- res-sapadores (a)	Restante pessoal	Pessoal navegante e pára- -quedistas (a)	Restante pessoal
Em campanha na zona de operações ...	100	100	100	100	100	100
Em campanha fora da zona de operações	50	50	50	50	50	50
Em comissão normal no território de Macau (b):						
Nas Forças de Segurança de Macau	40	40	40	40	40	40
Na Repartição dos Serviços da Ma- rinha de Macau	—	20	20	20	—	—
No desempenho de funções especializa- das, quando cumpridas as provas ou tempos mínimos, constantes dos respec- tivos programas fixados superior- mente	—	30	40	—	40	—

(a) Quando este pessoal não cumpra as provas ou tempos mínimos, conta percentagens iguais às do restante pessoal, de harmonia com as situações.

(b) O serviço prestado nas Forças de Segurança e na Repartição dos Serviços da Marinha do território é equiparado ao serviço nas Forças Armadas.

(D. R. n.º 268, I Série, de 19-11-1984).

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 37/85/M**

de 11 de Maio

Os regulamentos fiscais em vigor no Território prevêm a delegação das competências atribuídas ao director dos Serviços de Finanças e ao chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, em funcionários a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças, com categoria não inferior a chefe de Divisão.

Dificuldades de vária ordem impedem, a curto prazo, o funcionamento do mecanismo da delegação tal como se encontra fixado actualmente, pelo que importa supri-las nos aspectos que se revelam de maior premência.

Pelo exposto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 65.º do Regulamento da Contribuição

Industrial, o artigo 81.º-B do Regulamento do Imposto Profissional e o artigo 90.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, na redacção que lhes foi dada, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.º 12/85/M, n.º 14/85/M, e n.º 15/85/M, todos de 2 de Março, são alterados pela forma abaixo indicada:

1. (Actual corpo dos artigos)

2. Sempre que, por qualquer motivo, não se achem providos lugares de chefe de Divisão que permitam a delegação prevista no número anterior, podem as referidas competências ser delegadas em funcionários ou agentes da carreira técnica ou da carreira de técnico de Finanças, a prestar serviço na Repartição de Contribuições e Impostos.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Aprovado em 10 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 38/85/M**de 11 de Maio**

O Regulamento da Contribuição Predial Urbana contém algumas disposições que a prática revelou carecerem de reformulação.

Sem prejuízo de uma revisão futura daquele regulamento e, dado que se trata de medida de que resultarão inegáveis vantagens para o funcionamento dos Serviços de Administração Fiscal e para os contribuintes julga-se de consagrar, desde já, a possibilidade de, a título excepcional, se alterarem por despacho os prazos de cobrança e as formas de pagamento daquela Contribuição.

Pelo exposto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território da Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, o artigo 133.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 133.º-A

(Alterações de prazos)

Excepcionalmente e, por motivos ponderosos, pode o Governador por despacho publicado no *Boletim Oficial*, alterar os prazos de cobrança e as formas de pagamento estabelecidos nas normas constantes do capítulo V deste regulamento.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Aprovado em 10 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 39/85/M**de 11 de Maio**

A próxima visita de Sua Excelência, o Presidente da República Portuguesa, General Ramalho Eanes, acontecimento, já de si relevante, assumirá feição ímpar na medida em que se trata da primeira visita presidencial a Macau, justificando-se que este evento seja assinalado mediante emissão de uma moeda metálica comemorativa.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de uma moeda metálica comemorativa da primeira visita presidencial a Macau (1985), com o valor facial de 100 patacas até à quantidade máxima de 10 000 moedas.

Art. 2.º Dentro do limite fixado no artigo anterior, é autorizada a cunhagem até 5 000 unidades segundo o sistema «prova numismática» («proof») e as restantes pelo sistema «brilhante não circulada» («brilliant uncirculated»).

Art. 3.º As moedas emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão colocadas à disposição do público mediante subscrição, por valores a fixar pelo Instituto Emissor de Macau.

Art. 4.º As moedas a emitir, serão de prata e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Toque 925 por mil;
- b) Diâmetro de 38,6 milímetros;
- c) Peso de 28,280 gramas, com tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- d) Formato circular com bordo serrilhado.

Art. 5.º — 1. O anverso das moedas conterà ao centro a efígie do General Ramalho Eanes figurando na orla, em português, a legenda «Visita a Macau do Presidente Eanes», e o ano da cunhagem e, por baixo da efígie, a legenda, em chinês, «Visita a Macau do Presidente da República Portuguesa».

2. O reverso das moedas será constituído pelo desenho das insígnias de Macau, ao centro e pelas indicações, em português e chinês do nome da cidade, «MACAU», em cima e do valor facial «100 Patacas» e contraste do fabricante, em baixo.

Art. 6.º A moeda emitida ao abrigo deste diploma tem curso legal no Território.

Aprovado em 10 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 85/85/M**de 11 de Maio**

Pela Portaria n.º 7/83/M, de 22 de Janeiro, a Companhia de Reparação de Antenas e de Televisores «Faichip» foi autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo agora, Chan Wo Pio, proprietário da «Faichip Artigos Eléctricos» requerido a sua ampliação;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A Chan Wo Pio, na qualidade de proprietário da «Faichip Artigos Eléctricos», com sede na Rua de Entre-Campos, n.º 60, r/c, é concedida a presente autorização, sujeita à observância das condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A presente autorização e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de

12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A presente autorização e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A presente autorização e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data de emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) ora autorizada(s), deve o seu titular permitir sempre o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da presente autorização sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular desta autorização, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 7/83/M, de 22 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 2 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 86/85/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 126/83/M, de 16 de Julho, a Agência Comercial Kai Sun foi autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre.

Tendo sido solicitada a substituição da frequência consignada, invocando-se razões consideradas válidas;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A Chiang Chon Kai, na qualidade de proprietário da Agência Comercial Kai Sun, com sede na Rua de Tomás Vieira, n.º 84, é concedida a presente autorização, sujeita à observância das condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A presente autorização e a(s) licença(s) de estação(ões) a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A presente autorização e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A presente autorização e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data de emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) ora autorizada(s), deve o seu titular permitir sempre o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da presente autorização sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular desta autorização, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 126/83/M, de 16 de Julho.

Governo de Macau, aos 2 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 87/85/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá à actual Secretária-Adjunta para a Administração;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas na Secretária-Adjunta para a Administração, dr.ª Maria Adelina de Sá Carvalho:

a) A competência executiva do Governador interessando a Direcção de Serviços de Administração e Função Pública e a correspondente área de intervenção, a Direcção de Serviços de Identificação de Macau, a Direcção de Assuntos Chineses, o Gabinete dos Assuntos de Justiça e o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

b) A orientação e coordenação administrativa do Conselho Consultivo, e a gestão do pessoal da respectiva Secretaria;

c) O exercício da tutela prevista na lei relativamente aos órgãos de administração local autárquica;

d) A competência executiva do Governador interessando a Obra Social dos Servidores do Estado;

e) A competência executiva do Governador prevista no Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março;

f) A competência executiva para a nomeação e empossamento dos membros constituintes do respectivo Gabinete, fi-

cando reservada ao Governador a competência, a exercer sobre proposta do Secretário-Adjunto, para autorizar a contratação e nomeação dos membros da assessoria técnica e do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 2.º Em coadjuvação ao Governador, são atribuídos à Secretária-Adjunta para a Administração:

a) O estudo, lançamento, implementação e coordenação das acções conducentes a uma maior acessibilidade, operacionalidade, desburocratização e transparência do funcionamento da Administração Pública;

b) A coordenação dos projectos de estruturação de serviços e sua reorganização e dos diplomas relativos ao respectivo pessoal;

c) A preparação e implementação das medidas respeitantes aos recursos humanos da Administração do Território, designadamente na área da respectiva segurança social.

Art. 3.º — 1. A Secretária-Adjunta fica habilitada, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável:

a) A decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos referidos nas alíneas a) e d) do artigo 1.º;

b) A praticar todos os actos que digam respeito ao pessoal dependente da entidade, serviços e organismos referidos nas alíneas a), b) e d) do artigo 1.º;

2. Fica porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais de serviço, para autorizar a celebração de contratos além dos quadros, bem como para nomear o pessoal que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, pretenda transitar para os quadros próprios do Território.

Art. 4.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos Serviços em que superintende, é delegada na Secretária-Adjunta a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000 patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 5.º É igualmente delegada na Secretária-Adjunta a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda 2 milhões de patacas;

b) Outorgar pelo Território nos instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Art. 6.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, a Secretária-Adjunta poderá subdelegar:

a) Nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados nas alíneas a) e d) do artigo 1.º as competências que, no respectivo âmbito, julgar adequadas;

b) Nas entidades que considerar mais convenientes, a competência referida na alínea e) do artigo 1.º

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 7.º São revogadas:

a) As Portarias n.ºs 152/83/M, de 10 de Setembro, 34/84/M, de 18 de Fevereiro, 137/84/M, de 21 de Julho, e 206/84/M, de 20 de Outubro;

b) As Portarias n.ºs 181/83/M, de 12 de Novembro, 172/84/M, de 8 de Setembro, e 250/84/M, de 26 de Dezembro, na parte que respeitam à Secretária-Adjunta para a Administração.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 6 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 88/85/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá ao actual Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, engenheiro Amílcar Soares Martins:

a) A competência executiva do Governador interessando a Direcção de Serviços de Correios e Telecomunicações, a Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes, a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, os Serviços de Marinha, os Serviços Meteorológicos e Geofísicos, os Serviços Florestais e Agrícolas, os Serviços de Cartografia e Cadastro, o Gabinete Coordenador da Habitação, as Oficinas Navais, a Comissão de Estética e a Comissão de Terras;

b) A orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) A competência executiva conferida ao Governador pela alínea o) do artigo 41.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, desde que a área ocupável não seja superior a 50 metros quadrados e o terreno seja destinado a fins habitacionais;

d) A competência para autorizar despesas relativas à execução do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» até ao montante de um milhão e meio de patacas, com ou sem dispensa da realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

e) A competência executiva para a nomeação e empossamento dos membros constituintes do respectivo Gabinete, ficando reservada ao Governador a competência, a exercer sob proposta do Secretário-Adjunto, para autorizar a contratação e a nomeação dos membros da assessoria técnica e do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto;

f) As funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito

da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente sobre as autorizações referidas na alínea d) do artigo anterior e sobre todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do mesmo artigo, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para determinar comissões eventuais de serviço e para autorizar a celebração de contratos além dos quadros, bem como para nomear o pessoal que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, pretenda transitar para os quadros próprios do Território.

Art. 3.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos serviços em que superintende, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000 patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda 2 milhões de patacas;

b) Outorgar pelo Território nos instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos Serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Art. 5.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que, no respectivo âmbito, julgar adequadas, com excepção da competência referida na alínea e) do mesmo artigo.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 6.º São revogadas:

a) As Portarias n.ºs 210/82/M, de 7 de Dezembro, 219/84/M, de 10 de Novembro, 251/84/M e 253/84/M, ambas de 26 de Dezembro;

b) As Portarias n.ºs 165/83/M, de 8 de Outubro, 181/83/M, de 12 de Novembro, 172/84/M, de 8 de Setembro, e 250/84/M, de 26 de Dezembro, na parte que respeita ao Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 6 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 89/85/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá ao actual Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel:

a) A competência executiva do Governador interessando a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a Direcção dos Serviços de Turismo, o Fundo de Turismo e o Instituto Cultural de Macau;

b) A orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) A promoção, coordenação e decisão de quanto, no âmbito governamental do Território, se relacione com os organismos culturais e desportivos;

d) A competência executiva para a nomeação e empossamento dos membros constituintes do respectivo Gabinete, ficando reservada ao Governador a competência, a exercer sob proposta do Secretário-Adjunto, para autorizar a contratação e a nomeação dos membros da assessoria técnica e do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto;

e) As funções executivas delegadas na Secretária-Adjunta para a Administração, quando esta se encontrar impedida ou ausente do Território.

Art. 2.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente sobre todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo anterior, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para determinar comissões eventuais de serviço e para autorizar a celebração de contratos além dos quadros, bem como para nomear o pessoal que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, pretenda transitar para os quadros próprios do Território.

Art. 3.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos Serviços em que superintende, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000 patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda 2 milhões de patacas;

b) Outorgar pelo Território nos instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos Serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Art. 5.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que, no respectivo âmbito, julgar adequadas,

cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 6.º São revogadas:

a) A Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro;

b) As Portarias n.ºs 165/83/M, de 8 de Outubro, 181/83/M, de 12 de Novembro, 172/84/M, de 8 de Setembro, e 250/84/M, de 26 de Dezembro, na parte que respeita ao Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 6 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 90/85/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá ao actual Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, dr. José Augusto Roque Martins:

a) A competência executiva do Governador interessando a Direcção dos Serviços de Saúde, o Gabinete de Comunicação Social, o Gabinete para os Assuntos de Trabalho, o Instituto de Acção Social de Macau, a Cadeia Central, o Centro de Recuperação Social, a Comissão de Habitação Social e a Tele-difusão de Macau;

b) A orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) A competência executiva para a nomeação e empossamento dos membros constituintes do respectivo Gabinete, ficando reservada ao Governador a competência, a exercer sob proposta do Secretário-Adjunto, para autorizar a contratação e a nomeação dos membros da assessoria técnica e do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto;

d) As funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente sobre todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo anterior, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para determinar comissões eventuais de serviço e para autorizar a celebração de contratos além dos quadros, bem como para nomear o pessoal que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, pretenda transitar para os quadros próprios do Território.

Art. 3.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos Serviços em que superintende, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000 patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda 2 milhões de patacas;

b) Outorgar pelo Território nos instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos Serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Art. 5.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que, no respectivo âmbito, julgar adequadas, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 6.º São revogadas:

a) As Portarias n.ºs 214/82/M, de 7 de Dezembro, 154/83/M, de 10 de Setembro, e 160/84/M, de 25 de Agosto;

b) As Portarias n.ºs 165/83/M, de 8 de Outubro, 181/83/M, de 12 de Novembro, 172/84/M, de 8 de Setembro, e 250/84/M, de 26 de Dezembro, na parte que respeita ao Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 6 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 91/85/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá ao actual Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Luís Filipe Ferreira Simões:

a) A competência executiva do Governador interessando a Direcção de Serviços de Economia, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a Inspeção dos Contratos de Jogos, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto Emissor de Macau;

b) A orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) A competência para conceder as autorizações necessárias às operações de comércio externo;

d) A competência executiva conferida ao Governador pelos Decreto-Leis n.ºs 50/81/M, de 28 de Dezembro, e 35/82/M, de 3 de Agosto;

e) A competência executiva para a nomeação e empossamento dos membros constituintes do respectivo Gabinete, ficando reservada ao Governador a competência, a exercer sob proposta do Secretário-Adjunto, para autorizar a contratação e a nomeação dos membros da assessoria técnica e do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto;

f) As funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que, por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente sobre as autorizações referidas na alínea c) do artigo anterior e sobre todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do mesmo artigo, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para determinar comissões eventuais de serviço e para autorizar a celebração de contratos além dos quadros, bem como para nomear o pessoal que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, pretenda transitar para os quadros próprios do Território.

Art. 3.º — 1. No que respeita à execução do Orçamento Geral do Território por parte dos serviços em que superintende, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000 patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda 2 milhões de patacas;

b) Outorgar pelo Território nos instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Art. 5.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar:

a) No pessoal de direcção dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas;

b) Nas entidades que considerar mais conveniente, ainda que parcelarmente, a competência referida na alínea c) do artigo 1.º

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 6.º São revogadas:

a) A Portaria n.º 230/84/M, de 3 de Dezembro;

b) As Portarias n.ºs 181/83/M, de 12 de Novembro, 172/84/M, de 8 de Setembro, e 250/84/M, de 26 de Dezembro, na parte que respeitam ao Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 6 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 92/85/M

de 11 de Maio

Considerando que a Portaria n.º 72/84/M, de 31 de Março, de acordo com o Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, fixou as normas respeitantes às habilitações próprias e suficientes para a docência nos ensinos preparatório e secundário que seguem planos de estudos oficiais, com base em idênticas normas fixadas em Portugal pelo Despacho Normativo n.º 32/84, de 27 de Janeiro;

Considerando que no despacho normativo atrás referido foram introduzidas alterações pelo Despacho Normativo n.º 23/85, de 29 de Março, que importa ter em conta no Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

(Alterações)

No mapa anexo à Portaria n.º 72/84/M, de 31 de Março, são introduzidas as seguintes alterações:

1. Ensino preparatório:

2.º grupo — Português e Francês:

No 1.º escalão de habilitações próprias é incluída a licenciatura em Estudos Portugueses.

3.º grupo — Português, Inglês e Alemão:

No 3.º escalão de habilitações próprias é incluída a licenciatura em Relações Internacionais, desde que a língua A seja a língua inglesa.

No 1.º escalão das habilitações suficientes é incluída a licenciatura em Relações Internacionais, desde que a língua B seja a língua inglesa.

2. Ensino secundário:

7.º grupo — Economia:

A licenciatura em Gestão e Administração Pública, incluída no 4.º escalão de habilitações próprias, passa a constar do 2.º escalão de habilitações próprias do mesmo grupo.

A habilitação conferida por 12 cadeiras da licenciatura em Gestão e Administração Pública, desde que duas delas, sejam

da área económica, passa a constar no 2.º escalão das habilitações suficientes.

8.º grupo A — Português, Latim e Grego:

A licenciatura em Estudos Portugueses, incluída no 3.º escalão de habilitações próprias, passa a constar do 1.º escalão das mesmas habilitações.

8.º grupo B — Francês e Português:

A licenciatura em Estudos Portugueses, constante do 1.º escalão de habilitações suficientes, passa a constar no 1.º escalão de habilitações próprias do mesmo grupo.

No 3.º escalão de habilitações suficientes passa a constar a licenciatura em Relações Internacionais.

Artigo 2.º

(Rectificações)

O mapa referido no artigo anterior é rectificado como segue:

No 5.º grupo — Educação Visual do ensino preparatório e Artes Visuais do ensino secundário — Habilitações próprias:

1.º escalão.

Onde se lê:

«Ciclo especial dos Cursos de Artes Plásticas»

deve ler-se:

«Ciclo especial dos cursos de:
Artes Plásticas».

2.º escalão:

Onde se lê:

«Ciclo básico dos cursos de Artes Plásticas»,

deve ler-se:

«Ciclo básico dos cursos de:
Artes Plásticas».

No 1.º grupo — Matemática do ensino secundário — Habilitações suficientes:

1.º escalão.

Onde se lê:

«Engenharia Electrónica»

deve ler-se:

«Engenharia Electrotécnica».

Nos 8.ºs grupos A — Português, Latim e Grego, e B — Francês e Português. — do ensino secundário — Habilitações próprias:

Nas notas a), c), d) e f).

Onde se lê:

«Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes».

deve ler-se:

«Ou outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes».

Nos 12.ºs grupos A — Mecanotecnica, B — Electrotecnia e E — Construção Civil e Madeiras — do ensino secundário.

Onde se lê:

«(a) (b)»,

deve ler-se:

«(a) ou (b)».

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

Reconhecendo que o sargento-ajudante músico, José Amável Pereira Pinto de Sá, vem exercendo com muito brilho, desde há cerca de cinco anos, as funções de regente da Banda da Polícia de Segurança Pública de Macau e desenvolvendo uma profícua e meritória actividade pautada por um forte pendó cultural, o que tem permitido assegurar, de forma relevante, o prosseguimento da actividade da referida Banda, que conta já cerca de 34 anos de existência;

Considerando que do importante trabalho a que tem dedicado o melhor do seu esforço e das suas qualidades profissionais e humanas, consubstanciado na actuação da Banda em concertos, quer de carácter marcadamente clássico, quer orientados para a educação e cultura musical ou em qualquer outro tipo de cerimónia ou espectáculo, muito tem beneficiado a população do Território, de uma forma geral, e a juventude em particular;

Tendo em conta que a actividade profissional exercida em prol da expansão da cultura musical é relevante e merece ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao sargento-ajudante músico, José Amável Pereira Pinto de Sá, seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A Associação Musical Tuna Macaense vem desenvolvendo ao longo dos anos uma acção altamente meritória e sobejamente divulgada por várias gerações, em prol da cultura musical no Território.

Actuando sobretudo localmente, onde os seus elementos, todos amadores, vivem e trabalham, divulgando através das suas interpretações o sentir das gentes de Macau, o actual grupo poderá ser considerado como que um legado histórico das várias Tunas que ao longo dos últimos cem anos enriqueceram a vida cultural do Território.

Entretanto e em tempos mais recentes, a Tuna Macaense teve oportunidade de se exhibir, com o maior agrado, em diversas partes do globo, nomeadamente em Portugal, Estados Unidos da América, Singapura, Malaca e Hong Kong, divulgando inúmeras composições musicais de cariz essencialmente popular, através de muitas das quais vem sendo transmitido muito do viver quotidiano de uma comunidade com mais de quatrocentos anos de existência.

Pode pois afirmar-se do que antecede, pertencer já a Tuna Macaense ao património histórico de Macau e, por conseguinte, fazer parte da sua própria cultura, constituindo uma chama viva do passado e um elo permanente de ligação ao presente.

Reconhecendo-se que os serviços prestados pela Associação Musical Tuna Macaense, são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Associação Musical Tuna Macaense seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Durante a sua longa carreira musical, iniciada em 1938, deu António Aureliano Amante o seu concurso valioso e desinteressado a diversos conjuntos musicais do Território, demonstrando em toda essa actividade uma extrema dedicação.

Considerando que essa longa actividade foi caracterizada por uma acção muito positiva em prol da comunidade a que pertence e que tem servido devotadamente;

Reconhecendo-se que os serviços prestados são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António Aureliano Amante seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A actividade desenvolvida por José Manuel da Conceição Silvestre, ao longo de 49 anos, em prol da educação musical no Território, tem sido marcada por uma elevada dedicação e grande entusiasmo.

Tendo iniciado a sua carreira musical com 14 anos de idade, não mais deixou de colaborar, desde então, em agrupamentos musicais, bem como em instituições ligadas ao ensino de bandolim e viola;

Considerando que a sua intensa actividade artística, com especial incidência no sector musical, tem sido caracterizada por um dinamismo e entusiasmo dignos de realce;

Reconhecendo-se que os serviços prestados são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a José Manuel da Conceição Silvestre seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Desde Outubro de 1981, tem Richard Oliver Lee Histed desenvolvido uma notável e profícua actividade como director-geral e administrador-delegado da Companhia de Telecomunicações de Macau.

Orientando desde o início os destinos da referida empresa, concessionária das Telecomunicações no Território, soube Richard Histed organizá-la em moldes modernos e funcionais, de forma a responder, em curto prazo e com grande eficiência, às muitas necessidades do Território naquele importante sector das infra-estruturas básicas, sendo o principal responsável pelos êxitos que, em pouco mais de três anos, aquela empresa tem registado.

Considerando ser de justiça destacar, em especial, os trabalhos de montagem de uma moderna central digital e o lançamento de novos cabos condutores, que vieram modernizar e ampliar profundamente a antiquada e saturada rede interna de telefones, e ainda a entrada em funcionamento de um actualizado sistema de comunicações por satélite, que permitiu a ligação de Macau a quase todo o Mundo, com evidentes e muito importantes reflexos no apoio prestado a sectores vitais à economia do Território;

Reconhecendo que o relevante trabalho realizado contribuiu, de forma muito significativa, para a valorização e renome do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Richard Oliver Lee Histed seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Desde 1979 que Manuel Alfredo Alves vem desempenhando as funções de secretário do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, revelando invulgares qualidades de trabalho, empenho, dedicação e zelo, que o credenciam como excelente colaborador.

Por outro lado, para além das qualidades profissionais demonstradas ao longo do exercício das suas funções no âmbito da Administração, manifesta notáveis qualidades pessoais de correcção e lealdade que o tornam credor do respeito e admiração de todos os que com ele lidam.

Reconhecendo que as qualidades expostas, não só profissionais como pessoais, são relevantes e dignas dos maiores encômios, e merecem ser assinaladas publicamente pelo muito que prestigiam a Administração;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Manuel Alfredo Alves seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 97/85

Tornando-se necessário definir o conteúdo do direito ao transporte de bagagem pessoal dos militares das F. S. M. e R. S. M. M. e seus familiares;

Considerando o disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 8/85/M, de 9 de Fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 42/85, de 9 de Fevereiro;

No uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina o seguinte:

1. Passa a ser extensivo aos militares das F. S. M. e R. S. M. M., o Despacho n.º 42/85, de 9 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85, de 9 de Fevereiro.

2. O disposto no número anterior aplica-se às deslocações com início em 1 de Março de 1985, inclusive.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Rectificação

No parágrafo primeiro (5.ª linha) do Despacho n.º 34/85, de 7 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, onde se lê: «N.º 230, da Rua da Colina», deve passar a ler-se: «N.º 23-C, da Rua da Colina».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 11 de Maio de 1985.
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Lista de antiguidade do pessoal da Secretaria do Gabinete do Governo de Macau,
referida a 31 de Dezembro de 1984**

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
Quadro de chefia							
<i>Chefe de secretaria:</i>							
1	1	Flávio Cosme da Silva Antunes	15- 7-1939	20-12-1958	17- 6-1967	11- 8-1984	
<i>Chefes de secção:</i>							
2	1	Fausto Pereira da Silva Manhão	31- 7-1946	22- 9-1966	22- 7-1972	1- 1-1980	
3	2	Daniel Afonso da Silva Loureiro	3-12-1936	31- 3-1962	31- 3-1962	1- 4-1983	
Quadro administrativo							
<i>Primeiro-oficial:</i>							
4	1	Beatriz dos Remédios Valoma Marques	22- 8-1950	30- 5-1970	31- 5-1975	1- 1-1980	
5	2	Vago.					
6	3	Vago.					
<i>Segundos-oficiais:</i>							
7	1	Camila de Fátima Fernandes	2- 1-1948	30- 3-1974	13- 7-1974	1- 1-1980	
8	2	Carlos António Pereira	31- 8-1949	27- 6-1968	8- 5-1971	1- 1-1980	
9	3	Diamantino Bettencourt Gregório Madeira ..	20- 7-1950	5- 8-1974	1- 3-1976	1- 4-1983	
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
10	1	Alberto Jorge e Sousa	5- 6-1958	12-11-1977	1- 3-1980	1- 3-1980	
11	2	Mariano José Agostinho Pereira (a)	27- 5-1954	3- 6-1976	3- 6-1976	15- 3-1983	
12	3	Maria Eugénia Fernandes Estorninho	13- 8-1961	24- 2-1981	8- 7-1981	25-11-1983	
13	4	Vago.					
14	5	Vago.					
15	6	Vago.					
<i>Escriturário-dactilógrafo (3.º escalão):</i>							
16	1	António do Espírito Santo	15- 6-1951	8- 2-1975	8- 2-1975	17- 3-1979	
<i>Escriturário-dactilógrafo (2.º escalão):</i>							
17	1	José Luis Pedrosa	28- 9-1959	7- 5-1979	7- 5-1979	9-10-1982	
18	2	Vago.					
<i>Escriturários-dactilógrafos (1.º escalão):</i>							
19	1	Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa ...	2- 9-1945	19- 3-1983	19- 3-1983	19- 3-1983	
20	2	Luis Filipe Sales Pereira	20- 8-1960	1- 4-1980	19- 3-1983	19- 3-1983	
21	3	Vago.					
22	4	Vago.					
Quadro-auxiliar							
<i>Motoristas de ligeiros (4.º escalão):</i>							
23	1	António Pinto Zacarias	19- 5-1928	24- 4-1957	13- 4-1968	13- 4-1968	
24	2	Fernando Agostinho Gomes	9-10-1940	15- 7-1964	5- 4-1975	5- 4-1975	
25	3	Raul da Conceição Carvalho	10- 6-1942	21- 1-1963	24- 4-1975	24- 4-1975	
26	4	Rafael Augusto César Guerreiro	24-10-1957	8- 9-1979	8- 9-1979	8- 9-1979	
27	5	Valdemar Fernando Antunes Esteves	9- 9-1948	9- 7-1977	8- 9-1979	8- 9-1979	
28	6	Cheong Foc Lam	31-10-1953	17- 3-1975	15- 9-1979	15- 9-1979	
<i>Motoristas de ligeiros (3.º escalão):</i>							
29	1	João da Silva	4- 4-1936	16- 3-1962	1- 1-1980	1- 1-1980	
30	2	Carlos Alves da Silva Pereira	3-11-1954	5- 6-1972	1- 4-1980	3-12-1983	
31	3	Luis Vasco do Rosário	27- 6-1955	1- 3-1981	15- 9-1984	15- 9-1984	
<i>Porteiros:</i>							
32	1	José Maria	26- 6-1932	27- 8-1955	5- 2-1966	5- 2-1966	
33	2	Vong Kuoc Seng	15-10-1951	7- 6-1973	1- 3-1980	1- 3-1980	
34	3	Norton Bettencourt Gregório Madeira	17- 8-1955	1- 4-1980	1- 4-1980	1- 4-1980	
35	4	Faculto Bettencourt Gregório Madeira	9-10-1959	10- 1-1982	1- 7-1984	1- 7-1984	
36	5	Francisco Rodrigues da Silva	17- 9-1958	21- 5-1983	1- 7-1984	1- 7-1984	

(a) Foram-lhe descontados 60 dias na antiguidade por força do disposto na alínea b) do n.º 2 do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 28 de Março de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 17/85/ECT***Início das Actividades Lectivas*

Considerando que, independentemente da oportuna fixação do calendário de desenvolvimento das actividades lectivas do próximo ano escolar de 1985/1986, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, importa desde já estabelecer as datas de início das referidas actividades, com vista à programação, em tempo útil, das várias acções em que se encontrarão envolvidos os organismos interessados.

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. As instituições de educação pré-escolar e os estabelecimentos de ensino oficiais e particulares com paralelismo pedagógico iniciarão as suas actividades de atendimento a crianças e lectivas, nas seguintes datas:

1.1. Jardins-de-infância e classes pré-primárias do ensino luso-chinês — 16 de Setembro;

1.2. 1.º ano da 1.ª fase do ensino primário elementar na Escola Primária Oficial de Pedro Nolasco da Silva — 19 de Setembro;

1.3. Restantes anos e classes do ensino primário elementar, incluindo o curso vespertino, e do ensino luso-chinês — 23 de Setembro;

1.4. Ensinos preparatório e secundário diurnos e nocturnos — 23 de Setembro;

1.5. Escola do Magistério Primário — 23 de Setembro.

2. A abertura dos cursos de Difusão da Língua Portuguesa, nos seus vários graus e níveis, já que estes dependem, em certa medida, do resultado de exames que se podem realizar também no mês de Setembro, será anunciada oportunamente pelos Serviços de Educação e Cultura.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1985.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1985:

Licenciada Maria do Rosário Figo Vilas-Boas Potes Pereira — contratada para exercer as funções de técnica de 2.ª classe para trabalhar no Centro de Documentação da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1984, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, é alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª A contratada terá direito à remuneração mensal correspondente à tabela indicatória 375 mapa 1 do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.ª Período do contrato: 2 anos renováveis, podendo ser rescindido, a qualquer altura, por acordo de ambas as partes.

3.ª Abono de prémio de antiguidade, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

4.ª Abono de subsídios de família, de férias e de Natal.

5.ª Assistência médica e farmacêutica.

6.ª Licença disciplinar, nos termos e condições previstas para os servidores do Estado.

7.ª Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho do Governador.

Por despacho de 9 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1985:

Licenciada Maria do Rosário Araújo Vidal, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 3 de Março de 1985, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1985:

Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação — integrada na fase 4, do 1.º escalão, com o vencimento único correspondente a 95% do vencimento-único, atribuído à letra da categoria imediatamente superior «D», a partir de 16 de Janeiro de 1985, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Por despacho de 23 de Abril de 1985:

Maria Augusta de Assis, contínua do 3.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Singapura, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Por despachos de 2 de Maio de 1985:

Licenciada Maria Teresa Rodrigues Lopes de Andrade, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 1 de Outubro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 19 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Por despacho de 3 de Maio de 1985:

Em Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, contínua do 3.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Por despachos de 7 de Maio de 1985:

Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 7 de Outubro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciada Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Licenciada Maria José de Carvalho Monteiro Faro Sant'Ana, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 26 de Outubro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciada Maria Carlota Lopes Pinto, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 28 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciada Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 9 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciada Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 4 de Outubro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Lizete Lúmen Fernandes Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 11 de Novembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 17 de Dezembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Maio de 1985, respeitante à contínua do 3.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ermelinda Gonzaga Choi:

«Deve ser presente à consulta de psiquiatria do H. C. C. S. J. e voltar a esta Junta com relatório sobre a capacidade e condições de trabalho da funcionária».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Maio de 1985, respeitante ao servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Tou Siu Hong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Maio de 1985, respeitante à professora, eventual, do 1.º grupo do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada nos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 6, 13, 20, 27 e 3 — Maio/Junho».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Maio de 1985, respeitante ao servente, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Maio de 1985».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do corrente ano:

Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada, por mais seis meses, a licença registada, ao abrigo do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1985.

Por despacho de 26 de Abril de 1985:

Maria Fátima dos Reis, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1985.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Wá Hóng, cozinheiro de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias, durante os quais deverá desempenhar outras funções, em que não manipule géneros alimentícios».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Mary Elizabeth Yuen Fernandes, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 23 de Abril de 1985».

Ian Iok Choi, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de dezoito dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 3 de Maio de 1985».

Choi Veng Iu, motorista de ligeiros — 2.º escalão — da carreira de motorista de ligeiros, do quadro do pessoal dos serviços auxiliares:

«Apto para continuar ao serviço».

Chau Iun, aliás Hui Chói, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais:

«Incapaz para o serviço».

Ché Hou, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Alvaro Veiga*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1985:

José Van, aliás Van Kam Veng, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado do cargo, para o qual fora transitado por despacho de 15 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/84, de 10 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

Eugénia Fátima Gomes da Costa, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para o qual havia sido nomeada por despacho de 26 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, a partir de 11 de Abril de 1985.

Por despacho de 8 de Maio de 1985:

Constantino Soares Martins, director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Rectificação

Por ter saído incorrecta a lista de antiguidade do pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de Abril do corrente ano, se rectifica:

Onde se lê:

	Data do nascimento
Desenhador de 1.ª classe	
1 Ngai Van Chan	14-7-1963

deve-se ler:

Desenhador de 1.ª classe	
1 Ngai Van Chan	14-7-1936

Onde se lê:

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	
1 Chan Mar Chou, aliás Chan Siu Chiu	3-4-1944

deve-se ler:

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	
1 Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu	8-4-1944

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1985:

Carlos Manuel de Araújo, fiscal de 1.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$47 100,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 540,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 40/1000 e de 960/1000, a que correspondem, respectivamente, 1 ano, 5 meses e 27 dias, e 35 anos, 10 meses e 29 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Abril de 1985:

Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, licenciado em Economia, técnico-economista principal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — contratado além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 41.º, n.º 1 a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no novo Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal — 1.º escalão (índice 455 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Ana Maria Dias dos Santos Conceição, licenciada em Economia, funcionária da Fidelidade — Grupo Segurador — contratada além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 41.º, n.º 1 a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no novo Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de 2.ª classe — 1.º escalão (índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1985:

Isabel Fátima da Silva — nomeada, por integração, escriturária de registo (1.º escalão) da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação, por integração, de Reinaldo Augusto Gracias, para um dos lugares de terceiro-ajudante. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1985:

Hugo José Sales da Silva Júnior — nomeado, por integração, escriturário de registo (1.º escalão) da Conservatória do Registo Predial, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 29.º do Decreto-

-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e mantido pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1985:

Sílvio Infâncio Santa Filomena Alves Roncon, chefe de repartição da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — contratado além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria equivalente à de chefe de secretaria, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 11 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Dagmar Fernandes de Jesus, escriturária-judicial de 3.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Janeiro de 1985.

Por despacho de 12 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Adelino Xavier de Sousa, escriturário judicial de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — exonerado do referido cargo para que havia sido nomeado por despacho de 11 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 do mesmo mês, a partir de 16 de Abril de 1985.

Por despacho de 24 de Abril de 1985:

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall — nomeada, em comissão de serviço, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar o lugar deixado pela transferência de Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha para a 3.ª Conservatória do Registo Civil de Macau. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Maio do mesmo ano, referente ao segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, José de Oliveira Ferreira:

«Está baixado no Hospital Rutton Gee em Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Maio, referente ao escriturário de 3.ª classe, interino, do Tribunal Judicial de Macau, Isabel António:

«Necessita de trinta dias de licença, para tratamento e repouso, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1985, inclusive».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano: Maria de Lurdes Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 4 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1982, a partir da data do início de funções de escriturário, eventual, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Maio do mesmo ano, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia:

«Aguarda-se parecer do Serviço de Ortopedia do HCCSJ a pedir com urgência».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Maio de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Maio do mesmo ano, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia:

«Aguarda-se parecer do Serviço de Ortopedia do HCCSJ a pedir com urgência».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1984

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO:							
Quadro de direcção e chefia:							
<i>Director dos Serviços:</i>							
1	1	Manuel Ferro da Silva Meneses	9- 5-1949	—	30- 8-1982	30- 8-1982	Em comissão de serviço.
<i>Subdirector dos Serviços:</i>							
2	1	Emanuel Jorge Marques dos Santos	1- 1-1950	—	1- 2-1984	1- 2-1984	Em comissão de serviço.
<i>Chefes de Repartição:</i>							
3	1	Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas	28- 8-1949	1- 1-1972	15-10-1982	15-10-1982	Em comissão de serviço.
4	2	José Carlos Pereira de Mesquita	—	—	—	15-10-1982	Técnico de 1.ª classe.
5	3	Renato Manuel Ferreira Feitor	3- 1-1948	17- 2-1972	30-12-1982	30-12-1982	Em comissão de serviço.
6	4	Francisco Guilherme Gonçalves Pereira ..	6-12-1949	—	16- 4-1983	16- 4-1983	Em comissão de serviço.
7	5	José António Nolasco Lamas	18- 8-1949	—	17- 3-1984	17- 3-1984	Em comissão de serviço.
II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO							
Quadro técnico							
Grupo I							
<i>Técnicos principais:</i>							
8	1	José Bernardino Marques Ferreira	5- 7-1934	—	18-10-1975	8- 3-1980	Em comissão de serviço.
9	2	Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano ..	29-12-1938	1- 9-1968	18- 4-1983	18- 4-1983	
10	3	Vago.	—	—	—	—	
11	4	Vago.	—	—	—	—	
12	5	Vago.	—	—	—	—	
13	6	Vago.	—	—	—	—	
14	7	Vago.	—	—	—	—	
15	8	Vago.	—	—	—	—	
<i>Técnicos de 1.ª classe:</i>							
16	1	Maria Gabriela dos Remédios César	27- 2-1954	2-12-1973	30-10-1981	30-10-1981	Em comissão de serviço.
17	2	Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles ...	20- 3-1952	1- 1-1974	1- 3-1982	1- 3-1982	Em comissão de serviço.
18	3	José Carlos Pereira de Mesquita	29-10-1953	8-10-1973	1- 8-1982	1- 8-1982	Em comissão de serviço no cargo de chefe da Repartição de Indústria.
19	4	Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa	25- 5-1955	8- 3-1980	1- 8-1982	1- 8-1982	Em comissão de serviço.
20	5	Wanda Maria Conceição da Rosa	18- 1-1954	1-12-1976	1- 8-1982	1- 8-1982	
21	6	Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco ...	22- 7-1959	10-11-1981	1- 8-1982	1- 8-1982	
22	7	Ana Maria Caria Lucas	6- 5-1949	1- 5-1973	13-11-1982	13-11-1982	
23	8	Pedro Manuel dos Santos Gomes	1- 3-1951	7-12-1970	29- 6-1983	29- 6-1983	
24	9	Maria Teresa Alves Martins	9- 4-1951	5- 4-1979	27-10-1983	27-10-1983	
25	10	António Leça da Veiga Paz	17- 7-1948	—	12-12-1983	12-12-1983	
26	11	António Candeias Castilho Modesto	16- 6-1951	—	3- 1-1984	3- 1-1984	
27	12	Maria Luísa de Mello Bragança Jalles	14- 7-1952	—	1- 3-1984	1- 3-1984	
28	13	Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato	17-12-1948	—	4- 6-1984	4- 6-1984	
29	14	José António Murta Rosa	26- 9-1953	—	21- 7-1984	21- 7-1984	
30	15	Vago.	—	—	—	—	
31	16	Vago.	—	—	—	—	
<i>Técnicos de 2.ª classe:</i>							
32	1	Alberto Expedito Marçal	5- 3-1957	25- 2-1983	17- 6-1983	17- 6-1983	Em comissão de serviço.
33	2	António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva	23- 2-1950	26- 7-1982	13- 8-1983	13- 8-1983	
34	3	João Paulo Vasco Poiars Baptista	5-11-1957	—	22-11-1983	22-11-1983	
35	4	Maria Teresa Jorge de Passos Portugal ...	23- 1-1944	7- 4-1964	27- 8-1984	27- 8-1984	
36	5	Luis Filipe Martins Quental	11-11-1955	10- 9-1984	10- 9-1984	10- 9-1984	
37	6	Vago.	—	—	—	—	
38	7	Vago.	—	—	—	—	
39	8	Vago.	—	—	—	—	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Grupo II							
<i>Assistente-técnico principal:</i>							
40	1	Vago.	—	—	—	—	—
41	2	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Assistente-técnico de 1.ª classe:</i>							
42	1	Vago.	—	—	—	—	—
43	2	Vago.	—	—	—	—	—
44	3	Vago.	—	—	—	—	—
45	4	Vago.	—	—	—	—	—
46	5	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Assistentes-técnicos de 2.ª classe:</i>							
47	1	Rui Modualdo de Sousa e Meneses	28- 1-1954	5- 8-1978	1- 1-1979	1- 1-1979	—
48	2	Rogélia Maria Cativo de Almeida Machado Barreto	22- 9-1958	28- 2-1981	1- 8-1982	1- 8-1982	—
49	3	Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes	16- 6-1948	4- 5-1970	27-10-1984	27-10-1984	—
50	4	Vago.	—	—	—	—	—
51	5	Vago.	—	—	—	—	—
Quadro informático							
<i>Técnico de informática:</i>							
<i>Técnico principal:</i>							
52	1	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Técnico de 1.ª classe:</i>							
53	1	José Filinto de Meneses Vale	10- 8-1944	2- 7-1983	12- 3-1984	12- 3-1984	—
<i>Técnico de 2.ª classe:</i>							
54	1	Vago.	—	—	—	—	—
55	2	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Programador:</i>							
56	1	Daniel Alberto dos Remédios César	19- 9-1958	17- 3-1979	12- 3-1984	12- 3-1984	—
57	2	Vago.	—	—	—	—	—
58	3	Vago.	—	—	—	—	—
59	4	Vago.	—	—	—	—	—
60	5	Vago.	—	—	—	—	—
61	6	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Operador de computador:</i>							
<i>Operador-chefe:</i>							
62	1	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Operador principal:</i>							
63	1	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Operador de 1.ª classe:</i>							
64	1	Vago.	—	—	—	—	—
65	2	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Operador de 2.ª classe:</i>							
66	1	Chau Lap Kei	9- 8-1961	1- 6-1982	12- 3-1984	12- 3-1984	—
67	2	Vago.	—	—	—	—	—
Quadro técnico-auxiliar:							
<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>							
68	1	Vago.	—	—	—	—	—
69	2	Vago.	—	—	—	—	—
70	3	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Adjuntos-técnicos de 2.ª classe:</i>							
71	1	Florinda da Rosa Silva Chan	21- 6-1954	12- 1-1974	14- 7-1979	27-11-1982	—
72	2	Francisco Xavier José de Mesquita	17- 7-1936	16- 3-1968	14- 7-1979	27-11-1982	—
73	3	Helena Bernardete de Sousa Silvério	11-10-1954	15- 1-1974	18- 8-1979	27-11-1982	—
74	4	Vago.	—	—	—	—	—
75	5	Vago.	—	—	—	—	—
76	6	Vago.	—	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Adjuntos-técnicos de 3.ª classe:</i>					
77	1	Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva ..	24-10-1950	3-12-1979	1- 8-1982	1- 8-1982	
78	2	Alfredo Lei Rosário	19- 3-1950	27- 9-1975	28- 5-1983	28- 5-1983	
79	3	José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	19- 8-1954	27- 9-1975	28- 5-1983	28- 5-1983	
80	4	Venâncio António Velez da Rosa Xavier ..	13-12-1958	15- 2-1979	28- 5-1983	28- 5-1983	
81	5	José Eugénio Nascimento de Sousa	29-12-1956	19- 9-1979	28- 5-1983	28- 5-1983	
82	6	André Avelino António	12-11-1954	1-10-1975	28- 5-1983	28- 5-1983	
83	7	Rosita Xavier Nascimento Gaspar	21- 5-1962	28- 6-1980	3- 6-1983	3- 6-1983	
84	8	Fernando Dinis dos Remédios César	8- 4-1956	14- 2-1976	27-10-1984	27-10-1984	
85	9	Vago.	—	—	—	—	—
86	10	Vago.	—	—	—	—	—
		Quadro inspectivo:					
		<i>Subinspector:</i>					
87	1	Joel Paulo Choi Anok	—	—	—	19- 2-1983	Chefe de brigada.
		<i>Chefes de brigada:</i>					
88	1	Joel Paulo Choi Anok	28- 4-1947	22- 8-1967	16- 3-1963	27-11-1983	Em comissão de serviço no cargo de sub-inspector da Inspeção das Actividades Económicas.
89	2	Guilherme Augusto Freire Garcia	21- 9-1947	31-12-1966	6- 4-1968	6- 8-1983	
		<i>Fiscais de 1.ª classe:</i>					
90	1	Luís Braga	2- 7-1946	12- 2-1966	22- 1-1972	26- 2-1983	Exerce, interinamente, as funções de chefe de brigada, desde 13 de Outubro de 1984.
91	2	José Paula	7-12-1941	4- 4-1968	6- 4-1968	26- 2-1983	
92	3	Vago.	—	—	—	—	—
93	4	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Fiscais de 2.ª classe:</i>					
94	1	Henrique Carlos da Silva Pedruco	5- 8-1943	1- 2-1966	21-11-1975	26- 2-1983	
95	2	Francisco Xavier Paulo	3-12-1951	9- 2-1973	1- 2-1975	26- 2-1983	
96	3	António Lam	16- 7-1949	4- 8-1969	22- 1-1977	26- 2-1983	
97	4	António dos Santos	15- 9-1950	15- 2-1971	22- 1-1977	6- 8-1983	
98	5	Luís do Rosário	19-11-1947	18- 6-1970	22- 1-1977	6- 8-1983	
99	6	Vago.	—	—	—	—	—
100	7	Vago.	—	—	—	—	—
101	8	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Fiscais de 3.ª classe:</i>					
102	1	José Maria Pereira Coutinho	22- 7-1957	25- 6-1977	25- 6-1977	5- 3-1983	
103	2	Pedro das Neves Baptista Tou	22- 5-1953	10- 9-1973	25- 6-1977	5- 3-1983	
104	3	Roque Ley Pereira	22- 1-1947	20-11-1965	25- 6-1977	5- 3-1983	
105	4	Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira	29- 7-1954	26- 3-1977	4- 9-1980	5- 3-1983	
106	5	Eduardo Leopoldo Amante	16-11-1953	24- 9-1976	30- 8-1980	5- 3-1983	
107	6	Luís António Baptista	5-11-1949	15- 1-1972	15- 1-1972	5- 3-1983	Encontra-se na situação de licença ilimitada.
108	7	Virgílio Luís de Almeida da Silva	12-10-1953	22- 1-1972	25- 6-1977	5- 3-1983	
109	8	Guilherme Atanásio da Silva	10- 1-1957	18- 4-1977	30- 8-1980	3-12-1983	
110	9	Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias ..	2-11-1960	20- 6-1978	30- 8-1980	3-12-1983	Encontra-se na situação de licença sem vencimento.
111	10	Fernando da Rosa de Sousa	14- 4-1957	13- 1-1979	30- 8-1980	3-12-1983	
112	11	José da Conceição	25- 5-1969	13-10-1979	30- 8-1980	3-12-1983	
113	12	Fernando António da Costa do Rosário ...	17-10-1952	2- 6-1975	30- 8-1980	3-12-1983	
114	13	Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu ..	10- 7-1955	29-10-1977	10- 3-1984	10- 3-1984	
115	14	José César Guerreiro	22- 7-1953	2- 4-1977	30- 8-1980	10- 3-1984	
116	15	Feliciano Pedro Dias	17- 2-1958	13- 1-1978	10- 3-1984	10- 3-1984	
117	16	Manuel Conceição Botelho	18- 5-1955	5-10-1974	10- 3-1984	10- 3-1984	
118	17	Ngan Ioc Lun	12-10-1960	24-11-1980	10- 3-1984	10- 3-1984	
119	18	Fernanda Emília Dias Azedo	16- 5-1956	27- 9-1976	10- 3-1984	10- 3-1984	
120	19	Júlio Augusto Pinto do Amaral	22-11-1960	3- 3-1980	10- 3-1984	10- 3-1984	
121	20	Vago.	—	—	—	—	—
		Quadro administrativo					
		<i>Chefes de secção:</i>					
122	1	Edith Teresinha Xavier Lopes	15- 9-1948	2- 3-1968	2- 3-1968	26- 2-1983	
123	2	Manuel Pinto Marques	18- 2-1944	12- 3-1963	22-10-1966	26- 2-1983	
124	3	Vago.	—	—	—	—	—
125	4	Vago.	—	—	—	—	—
126	5	Vago.	—	—	—	—	—
127	6	Vago.	—	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
128	1	Roberto Manuel Rodrigues	30-10-1940	29- 7-1961	25- 3-1967	30- 6-1979	Exerce, por substituição, as funções de chefe de secção, desde 2 de Junho de 1984.
129	2	Rita Sermelinda da Silva Rodrigues	22- 5-1941	30- 6-1962	1- 4-1967	18- 8-1979	
130	3	Maria Lurdes Fernandes Rodrigues	12- 8-1949	13- 4-1968	13- 4-1968	3- 1-1983	
131	4	Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão ..	25- 5-1950	22- 1-1970	6- 3-1971	26- 2-1983	Exerce, por substituição, as funções de chefe de secção, desde 20 de Junho de 1983.
132	5	Jorge Assunção	2- 9-1948	10- 1-1968	13- 4-1968	28- 5-1983	Exerce, por substituição, as funções de chefe de secção, desde 30 de Julho de 1983.
133	6	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Segundos-oficiais:</i>							
134	1	Paulina Luísa da Rocha	21- 7-1938	19-10-1966	23- 9-1967	27-11-1982	Em comissão de serviço, como estagiário de programador do computador, desde 12 de Março de 1984.
135	2	Augusto dos Santos	8- 4-1948	7- 8-1971	5- 2-1977	27-11-1982	
136	3	Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho	26- 7-1953	5-11-1973	5- 2-1977	6- 8-1983	
137	4	António João de Deus Assis	14- 2-1943	10- 9-1966	10- 6-1966	6- 8-1983	
138	5	José Herculano do Rosário	12- 5-1943	3- 9-1966	3- 9-1966	6- 8-1983	
139	6	Maria Goretti de Freitas Pistacchini	18- 4-1950	13-10-1969	9- 2-1970	6- 8-1983	
140	7	Vago.	—	—	—	—	
141	8	Vago.	—	—	—	—	
142	9	Vago.	—	—	—	—	
143	10	Vago.	—	—	—	—	
144	11	Vago.	—	—	—	—	
145	12	Vago.	—	—	—	—	
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
146	1	Américo Conceição Carvalhosa	8- 7-1938	30- 6-1962	3- 4-1965	24- 5-1980	Em comissão de serviço, como estagiário de programador do computador, desde 12 de Março de 1984.
147	2	Daniel Francisco e Sousa	13- 5-1963	22- 7-1981	23-10-1982	28- 5-1983	
148	3	José Amado Viseu	13- 6-1953	1-12-1975	26- 3-1977	28- 5-1983	
149	4	Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira	29- 6-1958	11- 3-1978	11- 3-1978	28- 5-1983	Destacada para o gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.
150	5	Albano Crisóstomo Lopes	7- 1-1957	13- 6-1975	28- 5-1983	28- 5-1983	
151	6	José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias	7- 4-1956	29- 9-1979	30- 8-1980	28- 5-1983	
152	7	Maria Augusta Fernandes Meira e Morais	10- 2-1959	13- 6-1978	6- 1-1979	28- 5-1983	
153	8	Eva Maria Carla Mendes Drummond	5- 6-1961	22- 7-1979	30- 8-1980	28- 5-1983	
154	9	Ana Maria Dias	20- 3-1964	1- 9-1982	28- 5-1983	28- 5-1983	
155	10	Maria Manuela Afonso dos Santos	27- 7-1960	19- 5-1980	31- 1-1981	28- 5-1983	
156	11	José Manuel Pereira de Oliveira	12-11-1958	23- 6-1979	28- 5-1983	28- 5-1983	
157	12	Angelina Mendes Coelho Correia	2-10-1957	15- 1-1977	15- 1-1977	28- 5-1983	
158	13	Ana Maria Manhão Sou	1- 1-1962	4- 9-1980	10- 2-1981	28- 5-1983	
159	14	Alexandre Osório Gaspar	18- 1-1962	20- 8-1981	23-10-1982	28- 5-1983	
160	15	Vasco Alexandre de Assunção Clemente .	15- 2-1964	22- 4-1982	3- 9-1983	3- 9-1983	
161	16	Emília Maria de Ló Cheu Fone Guiné ...	23- 7-1954	13- 1-1979	13- 1-1979	5-11-1983	
162	17	Ana Maria da Conceição Xavier	5- 7-1964	21- 1-1983	2- 7-1983	3- 9-1983	
163	18	Isabel Lis da Silva	31-10-1960	19-10-1979	3- 9-1983	3- 9-1983	
164	19	José Maria Roque Lobato de Faria e Silva	8-12-1960	16- 6-1980	28- 4-1984	28- 4-1984	
165	20	Fernanda José Manhão Isidro	26-10-1951	1- 5-1972	1- 2-1975	3-12-1984	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>							
166	1	Inês Maria Mourato do Rosário	11- 7-1942	1-10-1963	23- 9-1967	29-11-1977	—
167	2	Manuel Fernandes Noronha Assunção ...	27-12-1953	11- 3-1972	20- 9-1975	5- 2-1983	
168	3	Alda Correia Gageiro	14-10-1947	11- 3-1974	1- 2-1975	6- 8-1983	
169	4	João Baptista Madeira	24- 6-1950	18- 1-1975	22- 5-1976	6- 8-1983	
170	5	Vago.	—	—	—	—	
171	6	Vago.	—	—	—	—	
172	7	Vago.	—	—	—	—	
173	8	Vago.	—	—	—	—	
174	9	Vago.	—	—	—	—	
175	10	Vago.	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
176	1	Mariana Susana Gabriel	10- 2-1962	4- 9-1980	10- 2-1981	12- 5-1984	—
177	2	Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes	14- 4-1947	29- 5-1980	31- 1-1981	12- 5-1984	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
178	3	Vago.	—	—	—	—	—
179	4	Vago.	—	—	—	—	—
180	5	Vago.	—	—	—	—	—
181	6	Vago.	—	—	—	—	—
182	7	Vago.	—	—	—	—	—
183	8	Vago.	—	—	—	—	—
184	9	Vago.	—	—	—	—	—
185	10	Vago.	—	—	—	—	—
186	11	Vago.	—	—	—	—	—
187	12	Vago.	—	—	—	—	—
188	13	Vago.	—	—	—	—	—
189	14	Vago.	—	—	—	—	—
190	15	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
191	1	Carlos Alberto Amante	3-12-1957	4- 1-1980	1- 6-1981	1- 6-1981	—
192	2	António Miguel da Silva	22- 7-1957	28- 1-1980	10-10-1981	10-10-1981	—
193	3	Maria José da Silva Manhão	3- 3-1961	4- 9-1980	7-11-1981	7-11-1981	—
194	4	Gonçalo Xequê do Rosário	31- 7-1961	4- 9-1980	9- 1-1982	9- 1-1982	—
195	5	Maria Cecília da Silva Freitas Ao	25- 5-1956	8- 1-1980	29- 5-1982	29- 5-1982	—
196	6	Luísa Bañares de Assunção Rosário	2-11-1962	15- 3-1982	28- 8-1982	28- 8-1982	—
197	7	Fernanda Maria Barbosa Coelho	7- 3-1962	4- 3-1981	23-10-1982	23-10-1982	—
198	8	Maria de Lurdes Xavier	8- 3-1961	26- 9-1980	23-10-1982	23-10-1982	—
199	9	Mário Augusto Amante	15- 9-1963	23- 8-1982	2- 7-1983	2- 7-1983	—
200	10	António Yp	21- 3-1962	4-10-1982	2- 7-1983	2- 7-1983	—
201	11	Paulino do Lago Comandante	16- 3-1961	28- 3-1981	2- 7-1983	2- 7-1983	—
202	12	Fernanda dos Reis Gomes Pinto de Moraes	28- 5-1946	24- 3-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	—
203	13	Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes	13-12-1958	14- 6-1982	6- 7-1983	6- 7-1983	—
204	14	Lei Wing Ning	3- 9-1956	26- 2-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	—
205	15	Valentim Gustavo Adolfo Nogueira	18- 6-1953	5- 2-1977	3-12-1983	3-12-1983	—
206	16	Eduardo Augusto Mendes e Rosário	18- 9-1963	26-11-1982	3-12-1983	3-12-1983	—
207	17	Fernando Fátima Lao	8- 1-1962	8- 7-1983	25- 2-1984	25- 2-1984	—
208	18	Gaspar Xequê do Rosário	19-12-1959	10- 5-1982	10- 3-1984	10- 3-1984	—
209	19	Ng Kam Chong	23- 2-1958	3-11-1977	4- 8-1984	4- 8-1984	—
210	20	Olívia Margarida de Sousa Nogueira	4- 9-1964	1- 7-1983	4- 8-1984	4- 8-1984	—
211	21	Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias ...	7- 8-1959	30-10-1980	4- 8-1984	4- 8-1984	—
212	22	Edith Maria Azedo Lei	7-12-1949	14- 1-1981	4- 8-1984	4- 8-1984	—
213	23	Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima	21- 9-1959	23- 8-1982	15- 9-1984	15- 9-1984	—
214	24	Ângela Teresa Osório Matias	4-11-1965	16-11-1983	15- 9-1984	15- 9-1984	—
215	25	Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier	4-11-1965	17-11-1983	27-10-1984	27-10-1984	—
216	26	Luís Manuel Chan Trabuco	5- 4-1964	5- 8-1983	26-12-1984	26-12-1984	—
217	27	Martinho Vong	31-10-1964	20- 7-1983	26-12-1984	26-12-1984	—
218	28	Pedro José Gomes	18- 1-1964	10-12-1980	26-12-1984	26-12-1984	—
219	29	Cheong Kam Seng	5-11-1964	6- 1-1984	26-12-1984	26-12-1984	—
220	30	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Dactilógrafa de 2.ª classe:</i>							
221	1	Isabel do Rosário	8-11-1945	17- 5-1968	3- 6-1969	3- 6-1979	—
III — PESSOAL CONTRATADO:							
Quadro de serviços gerais:							
<i>Contínuos de 1.ª classe:</i>							
222	1	Mac Son Seong	5- 8-1939	12- 6-1962	23- 9-1967	18- 7-1969	—
223	2	Chu Chan Pan	18-10-1946	13- 2-1963	25- 9-1971	25- 9-1971	—
<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>							
224	1	Tong Iok Pui	8- 2-1946	19- 6-1969	25- 9-1971	1- 1-1980	—
<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>							
225	1	Kong Iong Kong	3- 8-1938	1- 5-1964	23- 9-1967	15-11-1977	—
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>							
226	1	Lei Pou Veng	28-11-1950	25- 9-1971	11- 5-1974	11- 5-1974	—
IV — PESSOAL ASSALARIADO:							
Quadro de serviços gerais:							
<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>							
227	1	Wong Seak Kam	13- 4-1949	2- 9-1974	23- 4-1983	23- 4-1983	—
228	2	Tang Chiu Seng	3- 8-1946	4- 3-1978	23- 4-1983	23- 4-1983	—
229	3	Tang Chi Keong	16-12-1959	10- 9-1983	10- 9-1983	10- 9-1983	—
230	4	Vago.	—	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Encarregado de limpeza:</i>					
231	1	Lei Kam Seng	30-12-1959	1- 7-1978	1-12-1979	1-12-1979	
		<i>Servente de 1.ª classe:</i>					
232	1	Vicente Tsé	23- 8-1949	28- 3-1967	23- 9-1967	23- 9-1967	Suspensão desde Janeiro de 1984.
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
233	1	Tong Hon Chuen	18- 5-1951	1- 1-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	
234	2	Lei Peng Kuen	17- 1-1937	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	
235	3	Kong Chong Fat	4- 2-1957	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	
236	4	Leong Hong	17-10-1933	30- 6-1979	30- 6-1979	30- 6-1979	
237	5	Francisco de Jesus Carion Gaspar	8- 2-1961	2-11-1981	6- 3-1982	6- 3-1982	
238	6	Hoi Chi Hong	18- 3-1959	4- 4-1983	4- 4-1983	4- 4-1983	
239	7	Sou Kok Man	28- 5-1960	1- 3-1982	15- 9-1984	15- 9-1984	
240	8	Lei Chi Kan	26-12-1960	2- 2-1982	6-10-1984	6-10-1984	
241	9	Chan Lok Fong	12-10-1953	28- 1-1983	6-10-1984	6-10-1984	
242	10	António Francisco Xavier Guerra	15-10-1963	14-12-1983	6-10-1984	6-10-1984	

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Março de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Abril do corrente ano:

Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 1 de Agosto de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 25 de Maio de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/84.

Tou Chan Kao, desenhador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 27 de Março de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/84.

Carlos Alberto Lopes da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 19 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/85.

Por despachos de 29 de Abril do corrente ano:

Vitor Manuel Pereira, engenheiro civil, contratado em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 16 de Julho de 1985, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 20.º, n.º 8, do mesmo diploma, por completar em 18 de Outubro do ano em curso, três anos de serviço prestado ao Estado.

António Alpedrinha Jácome Ramos, engenheiro civil, contratado em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 15 de Julho de 1985, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 20.º, n.º 8, do mesmo diploma, por completar em 20 de Setembro do ano em curso, três anos de serviço prestado ao Estado.

João Teixeira de Assis, desenhador principal do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Por despachos de 2 de Maio do corrente ano:

Ana Maria Correia de Figueiredo, arquitecta, contratada em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 1 de Julho de 1985, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

- Maria Filomena Fernandes Pires Martins, técnica de 2.ª classe (arquitecta) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 9 de Agosto de 1985, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.
- Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica de 2.ª classe (engenheira civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 10 de Agosto de 1985, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.
- Jacob Lau do Rosário, topógrafo de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 24 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/84.
- Carlos Leong Correia, topógrafo de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 25 de Junho de 1985, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 20.º, n.º 8, do mesmo diploma, por completar em 1 de Setembro do ano em curso, três anos de serviço efectivo.
- Vítor Miguel Pinto de Moraes, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Abril de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/83.
- Lei Kuong Chi, desenhador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em Novembro de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 3 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/84.
- Junas Bin Amir Ahmad, capataz de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/82.
- Manuel Maria da Conceição Lau ou Manuel Maria da Conceição, capataz de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/83.
- Carlos Henrique José da Silva, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em Novembro de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/85.
- Ch'an Siu Kam, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.
- Fernando das Dores Cordeiro, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março para ser gozada em Portugal, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 19 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/85.
- Fernando Francisco Lau, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.
- Humberto César Guerreiro, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.
- Mário José Chaw da Costa, portageiro de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 1 de Novembro de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por

despacho de 18 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/84.

Ivone Clara dos Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 15 de Setembro de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Novembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/83.

Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Artur da Silva Rodrigues, chefe de pessoal menor da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista na capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 2 de Outubro de 1985, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 19 de Fevereiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/79.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Abril de 1985:

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Teresa da Conceição, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de

licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despachos de 6 de Maio de 1985:

Alberto Ferreira Joaquim, observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico analista de 1.ª classe do quadro técnico (grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Alemanha, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

José Francisco Lopes de Silva, observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Japão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Abril de 1985:

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 29 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1983, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º de Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Maria de Fátima Chan, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 14 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Junho de 1984, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Leonardo Bañares de Assunção, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Manuel dos Santos Ribeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 14 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Por despachos de 2 de Maio de 1985:

Verónica Maria da Luz Rosário, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 30 de Junho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Manuel Herculano da Rocha, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 7 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 11 de Agosto de 1984, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Ana Maria Manhão Sou, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 16 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1985, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Abril de 1985:

Luís Manuel Andrade de Sá, licenciado em Comunicação Social da Universidade de Lisboa — nomeado, ao abrigo do artigo 26, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e dos artigos 15.º, n.º 1, alínea *b*), e 16.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de redactor-chefe do Gabinete de Comunicação Social, por um período de 9 meses, renovável, indo ocupar o lugar dotado pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e com dispensa de visto do Tribunal Administrativo por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director do Gabinete, *Hândel de Oliveira*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

Beatriz Dias, segundo-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Maio de 1984.

Manuel Azevedo Lei, escriturário-dactilógrafo da Inspeção dos Contratos de Jogos — reconduzido, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 5 de Fevereiro de 1984.

Por despacho de 7 de Maio de 1985:

Luís Augusto Newton Nunes, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, para ser gozada em Portugal, no período de Julho/Agosto de 1985, em conjugação com os 24 dias de férias a que tem direito.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Maio do corrente ano:

Armando Jorge, escrivão de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias

para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o artigo 32.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, segundo-oficial da carreira administrativa da Repartição dos Serviços de Marinha — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Março de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/81.

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, terceiro-oficial da carreira administrativa da Repartição dos Serviços de Marinha — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V de Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, à qual poderão ser acumulados até 17 dias de férias a que tem direito no corrente ano, para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/84.

Declarações

Para os devidos efeitos, se declara que o signatário reassumiu as funções de chefe da Repartição e de capitão dos Portos, em 6 de Maio do corrente ano, findo o gozo de licença de férias.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o motorista de embarcação de 1.ª classe n.º 6, Lam Hong Kuan, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a mesma, em sua sessão ordinária de 2 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano:

«Apto para o serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

Cheong Kin Man, guarda de 3.ª classe n.º 1 070/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, por transição, a partir de 4 de Janeiro de 1985, em virtude de possuir mais de dois anos de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Abril de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, com dispensa de visto do Tribunal Administrativo:

Os guardas, abaixo indicados, do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública de Portugal, recrutados de acordo

com o disposto no protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre o Governo do Território e o Governo da República — nomeados, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, guardas de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1985, ficando escriturados com a seguinte ordem de antiguidade:

- (1) — N.º 2/85/M, José Manuel Gomes de Sousa;
- (2) — N.º 4/85/M, José Manuel Moreira da Rocha;
- (3) — N.º 6/85/M, António Adelino Cruz Ramiro;
- (4) — N.º 7/85/M, Luís Maria Rodrigues Pinto;
- (5) — N.º 8/85/M, Álvaro Dias de Araújo;
- (6) — N.º 9/85/M, Manuel Martins Gaspar Tomé;
- (7) — N.º 10/85/M, António Manuel Oliveira Alves;
- (8) — N.º 14/85/M, Luís António Rodrigues Primo;
- (9) — N.º 18/85/M, César Fernando P. Santos Lima;
- (10) — N.º 19/85/M, António Manuel Nunes de Almeida.

Por despacho de 27 de Abril de 1985, proferido pelo Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, ao abrigo da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho, foi considerado que as lesões sofridas em 11 de Novembro de 1984 pelo comissário, António Francisco Jorge, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram resultantes de acidente ocorrido no exercício de funções e por motivo do seu desempenho, com agravamento de padecimento anterior motivado também por acidente sofrido em exercício de funções, tendo o referido comissário, em consequência, ficado com incapacidade permanente e absoluta para o exercício da função pública que desempenha.

Por despachos de 30 de Abril de 1985:

Alfredo Jorge Kok, guarda de 1.ª classe n.º 619/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Maio de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/84.

Ng Cheong I, guarda de 3.ª classe n.º 900/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 do mesmo mês e ano, para 150 dias da mesma licença a ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 2 de Maio de 1985:

Chan Teng Cheong, guarda de 1.ª classe n.º 262/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Pequim, no mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Vai Seng ou Leong Wai Seng, guarda de 2.^a classe n.º 310/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, no mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Fong Chi Seng, guarda de 2.^a classe n.º 410/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 3 de Maio de 1985:

António Régis da Conceição Casimiro Lopes, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no dia 1 de Agosto do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Maio de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84.

Fernando Augusto da Silva Sousa, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 6 de Novembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/82.

Má Kam T'ong, aliás Má Wá Chong, guarda de 1.^a classe n.º 236/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no dia 1 de Agosto do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Leong Hoi Leng, aliás Leong Oi Leng, guarda de 2.^a classe n.º 31/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Junho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Maria dos Santos, guarda de 2.^a classe n.º 30/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 4 de Maio de 1985:

António Dias, aliás Ché Sãn, guarda de 1.^a classe, músico, n.º 534/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser

gozada em Portugal, no mês de Setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Mak In Peng, guarda de 2.^a classe n.º 42/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Junho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Maria Helena Fernandes, guarda de 1.^a classe n.º 135/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 6 de Maio de 1985:

José Maria da Conceição Ferreira, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1981, com os aumentos legais 13 10 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-11-1980 a 16-4-1985 — 4 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 1 29

TOTAL 20 — 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1981 10 — 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1980 a 16-4-1985 4 4 27

TOTAL 14 5 4

António Junqueira dos Santos, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais 14 2 14

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-5-1982 a 11-4-1985 — 2 anos, 10 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	—	11
TOTAL	18	2	25

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 35, de 28-8-1982	10	4	4
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-5-1982 a 11-4-1985	2	10	21
TOTAL	13	2	25

Francisco Andrade de Aguiar, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 15-3-1980, com os aumentos legais	13	6	19
---	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-2-1980 a 16-4-1985 — 5 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	7	3	8
TOTAL	20	9	27

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 15-3-1980	10	—	8
---	----	---	---

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-2-1980 a 16-4-1985	5	2	10
TOTAL	15	2	18

Rogério da Encarnação Couto Júnior, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-3-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 29-3-1980, com os aumentos legais	5	7	7
---	---	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-2-1980 a 16-4-1985 — 5 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	7	3	8
TOTAL	12	10	15

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-3-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 29-3-1980	4	—	1
---	---	---	---

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-2-1980 a 16-4-1985	5	2	10
TOTAL	9	2	11

Cândido Augusto Serrão, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29-5-1982, com os aumentos legais	8	8	12
---	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-3-1982 a 18-4-1985 — 3 anos, 1 mês e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	3	26
TOTAL	13	—	8

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29-5-1982	6	7	18
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-3-1982 a 18-4-1985	3	1	1
TOTAL	9	8	19

Manuel Joãozinho dos Santos Almeida, subchefe de esquadra n.º 1240/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-9-1983 a 8-4-1985 — 1 ano, 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	2	9
TOTAL	3	4	22

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-9-1982 a 8-4-1985	2	6	26
--	---	---	----

Iong Fong Meng Dias, guarda de 1.ª classe n.º 49/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5-6-1982, com os aumentos legais 9 6 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 18-4-1985 — 3 anos e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 8

TOTAL 13 9 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5-6-1982 6 9 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1982 a 18-4-1985 3 — 18

TOTAL 9 10 10

Leong Siu Leng, guarda de 2.ª classe n.º 143/83/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 2-5-1984 1 — —

Helen Kam Suk Chun Serrão, guarda de 1.ª classe n.º 65/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5-6-1982, com os aumentos legais 9 6 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 18-4-1985 — 3 anos e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 8

TOTAL 13 9 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5-6-1982 6 9 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1982 a 18-4-1985 3 — 18

TOTAL 9 10 10

Filomena Violeta Castilho, guarda de 2.ª classe n.º 22/82/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 18-4-1985 — 1 ano, 7 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 3

TOTAL 3 5 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 18-4-1985 2 7 13

Che Vai Ch'un, guarda de 2.ª classe n.º 102/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1983, com os aumentos legais 26 11 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-5-1982 a 18-4-1985 — 2 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 24

TOTAL 30 11 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1983 19 4 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-5-1982 a 18-4-1985 2 11 —

TOTAL 22 3 19

Lei Kin Wai, guarda de 2.^a classe, músico, n.º 565/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança de Macau: de 9-2-1982 a 8-4-1985 — 3 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 4

TOTAL 5 7 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-4-1985 4 1 28

Cheang Vai Hong, guarda de 3.^a classe n.º 235/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-10-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981, com os aumentos legais 25 1 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1981 a 16-4-1985 — 3 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 6

TOTAL 30 4 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-10-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981 17 11 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1981 a 16-4-1985 3 8 16

TOTAL 21 8 4

Kuan Wai Leong, guarda de 3.^a classe n.º 954/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 31-3-1985 — 3 anos, 8 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 19

TOTAL 6 4 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 31-3-1985 4 8 4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 7 de Maio de 1985:

Sam I Ieng ou Sam Hive Yeng, subchefe de esquadra n.º 28/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 10 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/84.

Jaime Vitório Sousa, guarda de 1.^a classe n.º 885/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nas Filipinas, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 23 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/83.

Lau Chong Man, guarda de 2.^a classe n.º 316/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Pequim, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 10 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Por despachos de 8 de Maio de 1985:

Lei Kam Weng, guarda de 1.^a classe n.º 213/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Junho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada

em Portugal, no próximo mês de Junho/Julho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85:

Guarda de 2.ª classe n.º 118/81/F, Ho Sok Fan;
Guarda de 2.ª classe n.º 119/81/F, Vong Fung Mun Ha.

Declaração n.º 37/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Subchefe de esquadra n.º 1 240/82, Manuel Joãozinho dos Santos Almeida:

«Necessita de três semanas de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 605/65, Cheang Chi Keong:

«Necessita de mais quarenta e cinco dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 1.ª classe n.º 23/79/F, Esperanza Campos:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1985:

As instruendas do 2.º Turno/SST/ESP/FEM/84, abaixo designadas, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeadas, provisoriamente, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 16 de Abril de 1985, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 2.ª classe, feminino, da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escrituradas com os números a cada um indicados:

Lai Man Wa	Gd.ª de 2.ª cl., feminino, n.º 359/F;
Lou Sio Cheng	» n.º 360/F;
Vong Iok Leng	» n.º 361/F;
Maria Helena Fernandes	
Meira	» n.º 362/F;
Maria Amélia Fernandes	» n.º 363/F;
Mak Soi Kun, aliás	
Shwe Kon	» n.º 364/F;
Cheong Kuai Fong	» n.º 365/F;
Chiu On Kei	» n.º 366/F;

Luísa Maria Cheang	Gd.ª de 2.ª cl., feminino, n.º 367/F;
Antonieta Cândido da Silva	» n.º 368/F;
Maria Gabriela Tchê Costa	» n.º 369/F;
Maria Fernanda Carion Gaspar	» n.º 370/F;
Chio In Peng	» n.º 371/F;
Nídia da Vitória Estrócio de Sousa	» n.º 372/F.

Por despacho de 21 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

Os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, por transição, para os seus actuais cargos, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, em virtude de possuírem mais de dois anos de serviço:

Guarda de 3.ª classe n.º 416/F,	Chiu Mei Lin;
» n.º 418/F,	Cheong Yau Yee Mei;
» n.º 419/F,	Lei Soi Peng Baptista;
» n.º 420/F,	Graciosa dos Santos;
» n.º 424,	Chio On Chao;
» n.º 441,	K'uong Chan Lim;
» n.º 464,	Hong Wai K'eong;
» n.º 483,	Chan Soi Kei;
» n.º 495,	Leong Io Kuong;
» n.º 527,	Shum Kwok Pun.

Por despacho de 23 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

Ché Peng Kan, guarda de 3.ª classe n.º 480, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, provisoriamente, para o seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro.

Por despacho de 1 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

Kou Wai Meng, guarda de 3.ª classe n.º 477, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, provisoriamente, para o seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro.

Por despachos de 2 de Maio de 1985:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo discriminado — convertidas as licenças graciosas, já concedidas, em 30 dias de licença especial para serem gozadas em Portugal e no estrangeiro, sem maior encargo para o Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 12, Roberto José Sousa;
Subchefe n.º 30, Orlando Fátima de Jesus César;
Subchefe n.º 36, Ernesto Carlos;
Guarda de 1.ª classe n.º 148, José Maria da Silva Leite;
Guarda de 1.ª classe n.º 151, Ho Tat Vai;
Guarda de 2.ª classe n.º 256, Francisco da Conceição.

Leong Io Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 495, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjuncto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-7-1981 a 19-4-1985 — 3 anos, 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 24

TOTAL 6 5 7

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 19-4-1985 4 8 22

Lam Sio Hong, guarda de 3.ª classe n.º 498, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjuncto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-7-1981 a 19-4-1985 — 3 anos, 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 24

TOTAL 6 5 7

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 19-4-1985 4 8 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Maio de 1985:

João Bento de Oliveira, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial acrescida de 30 dias de licença de férias, para ser gozada nos E. U. A., sem maior encargo para o

Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Bernardo Francisco Lau, subchefe n.º 26, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá e Inglaterra, sem maior encargo para o Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Chan Hang Lei, guarda de 1.ª classe n.º 122, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Japão, sem maior encargo para o Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo discriminado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, sem maior encargo para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

- Guarda de 2.ª classe n.º 337, Ho Peng Leong;
- » n.º 351, Choi Kai Meng;
- Guarda de 3.ª classe n.º 421, Lai Kok Cheng;
- » n.º 422, Chan In Lam;
- » n.º 492, Lao Chon Hou;
- » n.º 493, Tam Pak Seng;
- » n.º 494, Chan Kuok Wong;
- » n.º 497, Wong Wai Lon;
- » n.º 499, Lok Chi Kuong;
- » n.º 501, Lam Man Keong;
- » n.º 505, Koc Kun Seong.

Por despachos de 6 de Maio de 1985:

Choi Kai In, guarda de 2.ª classe n.º 308, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada na metrópole, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo discriminado — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada na Formosa, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

- Guarda de 3.ª classe n.º 413, Chan Kam Iat;
- Guarda de 3.ª classe n.º 423, Wu Si Keong.

Por despachos de 8 de Maio de 1985:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo discriminado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na metrópole, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

- Guarda de 2.ª classe n.º 266, Vítor Manuel Viana Ferreira;
- » n.º 268, Pedro Henrique Sam;
- » n.º 269, Chan Io Keong;
- » n.º 272, Choi Peng Keong.

Leong Sin Vai, guarda de 2.ª classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lei Man Kit, guarda de 2.ª classe n.º 342, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na metrópole, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Frederico Campos, guarda de 1.ª classe n.º 166, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-7-1981 a 24-4-1985 — 3 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	3	1
TOTAL	6	5	14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 24-4-1985

4	8	27
---	---	----

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Maio de 1985, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 114, Wong Kai Fai, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Maio de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 492, Lao Chon Hou ou Lui Twin Hou, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 7 de Maio de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 442, Lucas Kong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Maio de 1985, respeitante ao subchefe n.º 25, Carlos Maria Azedo Vital, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, a partir de 5 de Janeiro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 182/476	— Chou Chi Vai;
» n.º 183/477	— P'ang Io Wai;
» n.º 184/478	— Tong Chi Hong;
» n.º 185/479	— Leong Chan Hông;
» n.º 186/480	— Fung Chi Kit;
» n.º 187/481	— Yü Chi Hung, aliás Simão Yü;
» n.º 188/482	— Cheng Kuai Cheong;
» n.º 189/483	— Cheang Man K'eong;
» n.º 190/484	— Au Peng Seng;
» n.º 191/485	— Cheong Meng Heng;
» n.º 192/486	— Lei Vai Lôn;
» n.º 193/487	— Tai Chôn Vá;
» n.º 194/488	— Au Wan Lung;
» n.º 195/489	— Leong Ion Kuóng;
» n.º 196/490	— Mac Chiu In;
» n.º 197/491	— Leong Siu Kei;
» n.º 198/492	— Lei Chó Leong;
» n.º 199/493	— Leong Pak Chün;
» n.º 200/494	— Lei Keng Ün;
» n.º 201/495	— Vong Man, aliás Ü Man Tim;
» n.º 202/496	— Ü Pak Lai;
» n.º 203/497	— Wu Man Hón;
» n.º 204/498	— Pun Kan Cheong;
» n.º 205/499	— Cheong Chi Keong;
» n.º 206/500	— Lei Chi Meng;
» n.º 207/501	— Cheong Sam Hou;
» n.º 208/502	— Lam Chi K'eong;
» n.º 209/503	— Fong Kim Chao;

Bombeiro de 3.ª classe n.º 210/504 — Hoi Kuai Meng;
» n.º 211/505 — Ho Kai Chi.

Por despacho de 9 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1985:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, a partir de 5 de Maio de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 212/506 — Ng Chi Kong;
» n.º 213/507 — Tai Lap Man;
» n.º 214/508 — Lam Sio Hong, ou Lin Chin Hong;
» n.º 215/509 — Lei Sio Meng;
» n.º 216/510 — Lok Wai Man;
» n.º 217/511 — Tam Kin Weng;
» n.º 218/512 — Kán Kuai Chün;
» n.º 219/513 — Sam Kei Nin;
» n.º 220/514 — Cheong Siu Kai;
» n.º 221/515 — Ng Peng Tim;
» n.º 222/516 — Chou Chi Man;
» n.º 223/517 — Páng Sio Tát;
» n.º 224/518 — Chan Nam;
» n.º 225/519 — Manuel António Quintal;
» n.º 226/520 — Ló Veng Kuan;
» n.º 227/521 — Wong Wai Kuong;
» n.º 228/522 — Chao Fok Sán ou Chu Hock Son;
» n.º 229/523 — Cheong Seng Hong;
» n.º 230/524 — Iu Ion Kuan;
» n.º 231/525 — Hó Veng Fai;
» n.º 232/526 — Chiu Kin Chong.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Diana Maria Bañares, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Fevereiro de 1985.

Por despachos de 3 de Maio de 1985:

Francisco Xavier de Jesus Isidro, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 4 de Maio de 1985:

José António Ung, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Por despacho de 6 de Maio de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária de Angola: de 24-6-1969 a 16-9-1975 — 6 anos, 2 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 7 5 21

Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária de Macau: de 17-9-1975 a 21-3-1985 — 9 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 11 5 —

TOTAL 18 10 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-6-1969 a 21-3-1985 15 8 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Maio de 1985:

José Albertino Maria Córdova, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 3-5-1980 a 7-1-1983 — 2 anos, 8 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 2 19

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 8-1-1983 a 12-11-1983 — 10 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 — 24

TOTAL 4 3 13

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-5-1980 a 12-11-1983 3 6 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Por despacho de 8 de Maio de 1985:

João Machado, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Lista de antiguidade dos funcionários do Gabinete para os Assuntos de Trabalho,
relativa a 31 de Dezembro de 1984

De ordem	De classe	Números	Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
					No serviço público	No quadro	Na categoria	
			PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA					
			Em comissão de serviço					
			<i>Director:</i>					
1	1		Vago	—	—	—	—	
			<i>Subdirector:</i>					
2	1		José António Pinto Belo	19-12-1947	1-11-1973	20-11-1984	20-11-1984	Exerce, por substituição, o cargo de director desde 20-11-1984.
			<i>Chefe de Departamento:</i>					
3	1		Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro	31- 5-1934	1- 8-1964	6-12-1984	6-12-1984	
			De nomeação					
			<i>Chefe de secretaria:</i>					
4	1		Vago	—	—	—	—	
			<i>Chefe de secção:</i>					
5	1		Vago	—	—	—	—	
6	2		Vago	—	—	—	—	
			PESSOAL TÉCNICO					
			De nomeação					
			<i>Técnico principal:</i>					
7	1		Vago	—	—	—	—	
8	2		Vago	—	—	—	—	
9	3		Vago	—	—	—	—	
			<i>Técnico de 1.ª classe:</i>					
10	1		Vago	—	—	—	—	
11	2		Vago	—	—	—	—	
12	3		Vago	—	—	—	—	
			<i>Técnico de 2.ª classe:</i>					
13	1		Vago	—	—	—	—	
14	2		Vago	—	—	—	—	
15	3		Vago	—	—	—	—	
			PESSOAL TÉCNICO-AUXILIAR					
			De nomeação					
			<i>a) Carreira de adjunto-técnico</i>					
			<i>Adjunto-técnico principal:</i>					
16	1		Vago	—	—	—	—	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>					
17	1	Vago	—	—	—	—	
18	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>					
19	1	Vago	—	—	—	—	
20	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>b) Carreira de auxiliar-técnico</i>					
		<i>Auxiliar-técnico principal:</i>					
21	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>					
22	1	Vago	—	—	—	—	
23	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar-técnico de 2.ª classe:</i>					
24	1	Vago	—	—	—	—	
25	2	Vago	—	—	—	—	
		PESSOAL ADMINISTRATIVO					
		De nomeação					
		<i>a) Carreira administrativa</i>					
		<i>Primeiro-oficial:</i>					
26	1	Vago	—	—	—	—	
27	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Segundo-oficial:</i>					
28	1	Vago	—	—	—	—	
29	2	Vago	—	—	—	—	
30	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
31	1	Vago	—	—	—	—	
32	2	Vago	—	—	—	—	
33	3	Vago	—	—	—	—	
34	4	Vago	—	—	—	—	
		<i>b) Carreira de escriturário-dactilógrafo</i>					
35	1	Vago	—	—	—	—	
36	2	Vago	—	—	—	—	
37	3	Vago	—	—	—	—	
38	4	Vago	—	—	—	—	
39	5	Vago	—	—	—	—	
40	6	Vago	—	—	—	—	
41	7	Vago	—	—	—	—	
42	8	Vago	—	—	—	—	
		PESSOAL DE CARREIRAS ESPECÍFICAS					
		De nomeação					
		<i>Pessoal de inspecção</i>					
		<i>Inspector adjunto:</i>					
43	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Inspector principal:</i>					
44	1	Vago	—	—	—	—	
45	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Inspector de 1.ª classe:</i>					
46	1	Vago	—	—	—	—	
47	2	Vago	—	—	—	—	
48	3	Vago	—	—	—	—	
49	4	Vago	—	—	—	—	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Inspector de 2.ª classe:</i>					
50	1	Vago	—	—	—	—	
51	2	Vago	—	—	—	—	
52	3	Vago	—	—	—	—	
53	4	Vago	—	—	—	—	
54	5	Vago	—	—	—	—	
55	6	Vago	—	—	—	—	
		<i>Inspector de 3.ª classe:</i>					
56	1	Vago	—	—	—	—	
57	2	Vago	—	—	—	—	
58	3	Vago	—	—	—	—	
59	4	Vago	—	—	—	—	
60	5	Vago	—	—	—	—	
61	6	Vago	—	—	—	—	
62	7	Vago	—	—	—	—	
63	8	Vago	—	—	—	—	
64	9	Vago	—	—	—	—	
65	10	Vago	—	—	—	—	

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 26 de Março de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1985:

Paulo Abrantes Im, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Por despachos de 26 de Abril de 1985:

José Leonardo Castilho, chefe de secção do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Delfina Ramos Lopes Lao, escriturária-dactilógrafa de 1.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Por despacho de 5 de Maio de 1985:

Chang Mong I, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário, escrevente chinês do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Maio do mesmo ano, referente à técnica de Serviço Social deste Instituto, Maria Susana de Sousa Leal da Silva Rodrigues dos Santos:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Maio de 1985, respeitante a José Ferreira, chefe do serviço administrativo, aposentado, deste Instituto:

«Necessita de ser presente à consulta de especialidade dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

OFICINAS NAVAIS

Conselho Administrativo

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Maio de 1985:

Iün Fok Cheong, fiel de armazém das Oficinas Navais de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Baltazar dos Remédios, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe das Oficinas Navais de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

Helena Rodrigues Leão, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1985:

Lei Chong Pou, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 3 de Maio de 1985:

João Baptista Chan, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-2-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6-3-1982, com os aumentos legais 25 5 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1982 a 31-3-1985 — 3 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 9 18

TOTAL 29 3 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-2-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6-3-1982 21 2 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1982 a 31-3-1985 3 2 —

TOTAL 24 4 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/4 vermelho do Montepio dos Servidores do Estado, de pensão correspondente ao mês de Março de 1985 e liquidado no mesmo mês sob o n.º 669, da importância ilíquida de \$827,90, processado a favor de Fernanda Maria Henriqueta Pereira, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, atuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro deste território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$213,30)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Siu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Li Hung, que foi motorista de 1.ª classe n.º 12, da Capitania dos Portos, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Faz-se público que, tendo Ana Lisboa Manuela António, viúva, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Hércules Augusto António, que foi intérprete-tradutor de 2.ª classe da Repartição de Assuntos Chineses aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos

no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Luk Chung Lam e Ku Su-Quan, Robert, de nacionalidade chinesa, moradores em Macau, requerem autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Limitada», em inglês, «Macao Die-Casting Toys, Limited», e, em chinês, «Ou Mun Kei Chun Wun Kui Iao Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, 5.º e 6.º andares, Edifício Industrial Ocean, ocupando mais o 1.º andar, Fábrica «A» e 2.º andar Fábrica «A» do Edifício Industrial Kim Va, da Travessa da Ma Kau Seak, n.º 7A15 — (Rua dos Pescadores), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Março de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 111,30)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lai Wing Kai, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau), Limitada», em inglês, «Sun Chung Industry (Macau), Limited» e, em chinês, Sun Chung Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, 11.º andar «B-C-D», Edifício Industrial Ocean Centre, ocupando mais o 3.º andar «A-B-C», do Edifício Industrial Ocean — 2.ª Fase, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Março de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas prá-

ticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1985:

- 1.º Rogélio da Luz Vicente17,4 valores (Muito bom)
- 2.º António Chao de Almeida17 valores (Muito bom)
- 3.º Ana Maria Marques Viegas
Paz Ferreira15 valores (Bom)
- 4.º Rita Morais Lopes Gutierrez..13,5 valores (Regular)
- 5.º Iolanda Teresa Xavier13 valores (Regular)
- 6.º Maria Alice Rodrigues11 valores (Regular)
- 7.º Diana Airosa Lopes10,5 valores (Regular)
- 8.º José Vong Ferreira Marques
Soares10 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

Lista definitiva

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 do corrente mês, e em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de admissão de 3 estagiários de operador de computador destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 22 de Maio de 1985, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Listas

definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985:

Isabel Chao Almeida;
Luís Manuel da Silva Vieira.

Candidato excluído por não ter apresentado o certificado de habilitações literárias exigidas, para o concurso:

Armando de Oliveira Viegas.

Quartel-General/F. S. Macau, em Macau, aos 2 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985:

Américo José Cordeiro;
Cristina Maria Maher Chau;
Fernando da Silva Costa;
Florinda Drummond Morlim Cardoso;
José Domingos Guerra;
Maria de Lurdes Pereirinha;
Marian Ramtula Elias;
Rosa Dias da Silva.

Quartel-General/F. S. Macau, em Macau, aos 2 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985:

Alexandra Gracias Nantes;
Ana Maria Carapinha Brilha Ramalho;
Bernardo José Susana da Rosa;
Cristina Maria Maher Chau;
Jorge Manuel Méren de Pinho Barroso;
José Domingos Guerra;
Maria Alice Rodrigues;
Maria de Fátima Gonçalo Saraiva Gouveia;
Maria Edite dos Santos Francisco Ó;
Odete Filomena Mendes dos Santos Silva;
Rosa Dias da Silva.

Quartel-General/F. S. Macau, em Macau, aos 2 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985, para provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, que o mesmo se realizará no dia 27 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Edifício do Quartel-General.

Quartel-General/F. S. Macau, em Macau, aos 8 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Maio de 1985, para provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, que o

mesmo se realizará no dia 31 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Edifício do Quartel-General.

Quartel-General/F. S. Macau, em Macau, aos 8 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985, para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, que o mesmo se realizará no dia 30 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Edifício do Quartel-General.

Quartel-General/F. S. Macau, em Macau, aos 8 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe de esquadra, masculino:

Candidatos aprovados:

- 1.º — Subchefe de esq. n.º 759/75, Cheong Koc Va 18,24 valores
- 2.º — Subchefe de esq. n.º 136/72, António L. Faria 17,58 valores
- 3.º — Subchefe de esq. n.º 8/79, Fausto A. da Rosa 16,33 valores
- 4.º — Subchefe de esq. n.º 118/77, João P. Bañares 15,01 valores
- 5.º — Subchefe de esq. n.º 18/79, Vasco Guilherme 13,62 valores
- 6.º — Subchefe de esq. n.º 72/81, José M. Garcia 13,03 valores
- 7.º — Subchefe de esq. n.º 258/81, António A. Fernandes 12,15 valores
- 8.º — Subchefe de esq. n.º 160/79, Anacleto V. Areias 11,52 valores
- 9.º — Subchefe de esq. n.º 233/79, Jorge A. Sousa 10,78 valores

Candidatos reprovados:

- Subchefe de esq. n.º 55/59, Leonildo Cascalho dos Santos;
Subchefe de esq. n.º 27/81, Álvaro Albano Maria Dias;
Subchefe de esq. n.º 38/79, Armando Augusto de Sousa;
Subchefe de esq. n.º 83/65, José Carlos;
Subchefe de esq. n.º 265/78, Dulcidónio Constâncio C. W. Gin.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Maio de 1985).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Maio de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final das candidatas ao concurso de promoção a chefe de esquadra, feminino:

Candidatas aprovadas:

- 1.º — Subchefe de esq. n.º 2/74/F, Palmira
Gomes Rodrigues 16,05 valores
- 2.º — Subchefe de esq. n.º 3/74/F, Maria
Luísa da Silva 14,55 valores
- 3.º — Subchefe de esq. n.º 11/74/F, Ana Ra-
faela Nisa Barros 13,91 valores
- 4.º — Subchefe de esq. n.º 87/77/F, Lurdes
Madeira Carvalho Ali 11,78 valores
- 5.º — Subchefe de esq. n.º 34/75/F, Elfrida da
Costa Giga 11,58 valores

Candidatas reprovadas:

- Subchefe de esquadra n.º 7/74/F, Maria Fátima Correia
Couto;
- Subchefe de esquadra n.º 52/75/F, Deolinda Ivone Cordeiro
Azpiazu;
- Subchefe de esquadra n.º 85/77/F, Margarida de Assis Ser-
ro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das
F. S. M., de 7 de Maio de 1985).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de
Maio de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*,
tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Anúncio***Concurso de promoção*

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/84/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 9 Maio de 1985, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a chefe, para preenchimento da vaga existente ou a que venha a dar-se durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Maio de 1985.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista de classificação**

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares

de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro de 1984:

- 1.º classificado, José Delfim Gomes;
- 2.º classificado, António Luís Cachinho;
- 3.º classificado, Armando Lopes Monteiro;
- 4.º classificado, Armando Francisco de Paula Dias.

Faltaram: nove concorrentes.

Ficaram desclassificados: quatro concorrentes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das
F. S. M., de 27 de Abril de 1985).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Abril de 1985. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

1. Alberto Baptista Lopes;
2. Arlete Maria Carion Vicente;
3. António Ung, aliás Ung Vai Seng;
4. Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
5. Lau Wai Yin;
6. Maria Clara Fong.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, quaisquer reclamações.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Maio de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Iu Chau Fong, por si e por sua filha menor, Hao Kit Leng, viúva e filha solteira, respectivamente, de Hao Hoi, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 270, deste Montepio, falecido em 7 de Abril de 1985, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 9 de Maio de 1985. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 28 DE FEVEREIRO DE 1985

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 883 914 553,25	Emissão monetária:	\$ 1 086 750 650,52
Ouro e prata	\$ 8 578 301,34	Notas em circulação	\$ 403 562 330,00
Moeda externa	\$ 678 369 534,28	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 31 965 747,89	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 165 000 969,74	Sector Público	
		Território — c/c	—
Outras garantias da emissão:	\$ 377 268 969,94	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 480 685 855,25
Moeda metálica do Território	\$ 32 788 043,40	Instituições de crédito monetárias	\$ 131 383 262,76
Crédito ao Território	\$ 120 500 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 71 119 202,51
Crédito com aval do Território	\$ 350 000,00	Responsabilidades em moeda externa —	
Crédito ao sistema bancário	\$ 223 630 926,54	curto prazo	\$ 292 111,10
Outros valores activos:	\$ 316 708 014,63	Responsabilidades em moeda externa —	
Outros créditos em moeda externa	\$ 226 600 000,00	médio prazo	\$ 226 600 000,00
Crédito ao exterior	\$ 16 022 400,00	Responsabilidades em patacas —	
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-		médio prazo	\$ 65 000 000,00
ções	\$ 40 489 422,38	Outros valores passivos	\$ 52 675 812,81
Diversos	\$ 33 596 192,25	Recursos próprios e resultados:	\$ 146 572 963,39
		Capital estatutário	\$ 40 000 000,00
Total do activo	\$ 1 577 891 537,82	Fundo de reserva	\$ 7 583 487,73
		Outras reservas e provisões	\$ 22 416 512,27
		Resultados transitados	\$ 68 252 677,69
		Resultados do exercício	\$ 8 320 285,70
		Total do passivo	\$ 1 577 891 537,82

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano**José António de Freitas Mariguesa*

(Custo desta publicação \$370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****Salão de Cabeleireiro e
Instituto de Beleza Long Chiu
Fat Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Abril de 1985, a fls. 42 e segs. do Livro de notas n.º 291-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, Io Peng San, Iu Peng Kiu e Choi Wai Sam, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Salão de Cabeleireiro e Instituto de Beleza Long Chiu Fat Ieng, Limitada», em chinês «Long Chiu Fat Ieng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e

Costa, número cinquenta e oito-D, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é a exploração do negócio de cabeleireiro e instituto de beleza, podendo ainda explorar todo e qualquer outro ramo de comércio permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das três quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil

escudos, com direito a duzentos votos, cabendo uma a cada sócio.

Parágrafo primeiro — O capital social está integralmente realizado, sendo as quotas dos sócios Iu Peng Kiu e Choi Wai Sam realizadas em dinheiro e a quota do sócio Io Peng San representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial, denominado «Long Chiu Fat Ieng», sito na Avenida de Horta e Costa, número cinquenta e oito-D, rés-do-chão, de que é proprietário, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo único — A sociedade obri-ga-se com a assinatura de três gerentes.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de dez dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos seis de Maio de mil novecentos oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Neil Pryde (Macau), Limitada, Fábrica de Velas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e seis do Livro de notas para escrituras diversas número dois-C: Lao Kin I, Kwan Yan Chi, Chan Tong Pou, aliás Winston Celestino Tan, Wu Chong Fai, Fong Chit Yan e Leung

Wing Keung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Neil Pryde (Macau), Limitada, Fábrica de Velas», em inglês, «Neil Pryde Sailmakers Macau Limited», e em chinês, «Lei Loi Fung Cheong Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Praça Ponte e Horta, cinco-A-sete-nove, Bloco «A», Lojas A, A-A, B, E e C, rés-do-chão E, sobrelojas, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Segundo — O objecto social é o exercício de importação e exportação ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social integralmente realizado é de cento e vinte mil patacas, correspondente a seiscentos mil escudos nos termos da lei, e divide-se em seis quotas iguais de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lao Kin I, Kwan Yan Chi, Chan Tong Pou, aliás Winston Celestino Tan, Wu Chong Fai, Fong Chit Yan e Leung Wing Keung, respectivamente.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a um gerente-geral e a um subgerente geral sendo desde já nomeados, respectivamente, os sócios Chan Tong Pou, aliás Winston Celestino Tan, e Wu Chong Fai, que podem constituir mandatários.

Sexto — Para que a sociedade fique obrigada são necessárias duas assinaturas conjuntas entre as de Chan Tong Pou, aliás Celestino Tan, Wu Chong Fai e Kwan Yan Chi.

Sétimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 256,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Neptune Limitada, Fábrica de Acessórios de Windsurf

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e duas do Livro de notas para escrituras diversas número dois-E: Chan Tong Pou, aliás Celestino Tan, Wu Chong Fai, Lao Kin I, Kwan Yan Chi, Fong Chit Yan e Leung Wing Keung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Neptune Limitada, Fábrica de Acessórios de Windsurf», em inglês, «Neptune Windsurfing Manufacturing Company Limited», e, em chinês, «Hoi Long Fung Fen Chi Pun Cheong Iao Han Cong Si», com sede na Praça Ponte e Horta, número cinco-A e sete a nove, Bloco-A, Lojas-A, A-A, B-E, e C, rés-do-chão, E sobrelojas em Macau, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Segundo — O objecto social é o exercício de importação e exportação ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social integralmente realizado é de duzentas e quarenta mil patacas, correspondente a um milhão e duzentos mil escudos, nos termos da lei e divide-se em seis quotas iguais de quarenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a Chan Tong Pou, aliás Winston Celestino Tan, que desde já é nomeado gerente-geral e a Wu Chong Fai, que é nomeado subgerente-geral, que podem constituir mandatários.

Sexto — Para que a sociedade fique obrigada são necessárias duas assinaturas conjuntas entre as de Chan Tong Pou,

aliás Winston Celestino Tan, Wu Chong Fai e Kwan Yan Chi.

Sétimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil noventos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$247,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Importação e Exportação Gémeos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e um verso, do Livro de notas para escrituras diversas número dois-D: Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo e Chan Iu Seng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Gémeos, Limitada», em inglês, «Twin Boys Limited», e, em chinês, «Ma Pou Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Entre-Campos, número catorze em Macau, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Segundo — O objecto social é o comércio de importação e exportação, ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social integralmente realizado é de cem mil patacas, correspondente a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e divide-se em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo e ao sócio Chan Iu Seng.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a dois gerentes e desde já são nomeados ambos os sócios.

Sexto — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Sétimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$216,30)

ANÚNCIO

Agência Comercial Kai Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Abril de 1985, a fls. 64 e segs. do livro de notas n.º 293-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Kan Ng e Chong Hón Man, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kai Ip, Limitada», em inglês, «Kai Ip Trading Company Limited», e, em chinês, «Kai Ip Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número sessenta e sete, primeiro andar.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscrita pelo sócio Kan Ng; e b) uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscrita pelo sócio, Chong Hón Man.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Kan Ng, que desde já é nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo — O gerente-geral em exercício poderá delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regula-
rão as disposições da Lei de onze de
Abril de mil novecentos e um e demais
legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau,
aos seis de Maio de mil novecentos
oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo
Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 370,10)

ANÚNCIO

Cessão de quotas com alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 18 de Abril de
1985, exarada a fls. 81 e segs. do Livro
n.º 175-A, para escrituras diversas do
2.º Cartório Notarial de Macau e refe-
rente à sociedade comercial por quotas
limitada, denominada «Agência de Na-
vegação Fullswing, Limitada», em in-
glês, «Fullswing Shipping Ltd.», e, em
chinês, «Fu Veng Hong Van Iao Han
Cong Si», com sede em Macau, na Rua
da Praia Grande, n.ºs 57-59, apartamen-
to 1104, matriculada na Conservatória
do Registo Comercial de Macau, sob o
n.º 1 666 a folhas 59v. do Livro C-5.º,
foram lavrados os seguintes actos:

1) Cessão, pelo preço a par das se-
guintes quotas:

a) \$30 600,00, do sócio Lou Kee; e
b) \$30 600,00, do sócio Choi Hon
Chiu, ambas a favor de Vong Iut Meng.

2) Da exoneração dos sócios Lou Kee
e Choi Hon Chiu do cargo de gerente.

3) Alteração dos artigos 4.º e 6.º e
seus §§ 1.º e 3.º do pacto social, que
passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto — O capital social, in-
tegralmente subscrito e realizado em
dinheiro, é de \$120 000,00, ou sejam
600 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por
pataca, nos termos do Decreto-Lei
n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corres-
ponde à soma das quotas dos sócios pelo
seguinte modo:

a) Vong Iut Meng, uma quota de
\$61 200,00, equivalentes a 306 000 \$00,
com direito a 1 224 votos;

b) Wong Wan Meng, uma quota de
\$36 000,00, equivalentes a 180 000 \$00,
com direito a 720 votos;

c) Chu Hong Kei, uma quota de
\$10 800,00, equivalentes a 54 000 \$00,
com direito a 216 votos;

d) Tan Meng Chi e Tam Wing
Kwong, cada um com uma quota de
\$6 000,00, equivalentes a 30 000 \$00,
com direito a 120 votos cada.

Artigo sexto — A administração dos
negócios da sociedade e a sua represen-
tação em juízo e fora dele, activa e pas-
sivamente, pertencem a uma gerência
constituída por dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a socieda-
de se considerar validamente obrigada
será necessário que os respectivos actos
e contratos se mostrem assinados pelos
gerentes em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo terceiro — São desde já no-
meados gerentes os sócios Wong Wan
Meng e Chu Hong Kei, os quais exer-
cerão os respectivos cargos com dispensa
de caução e por tempo indeterminado
até à sua substituição por deliberação da
assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau,
aos vinte e nove de Abril de mil nove-
centos e oitenta e cinco. — O Ajudante,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 290,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Somec, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 27 de Abril de
1985, lavrada neste Cartório e exarada
a folhas sessenta e três do Livro de no-
tas para escrituras diversas número
dois-C, foi alterado o artigo terceiro do
pacto social que rege a sociedade por
quotas de responsabilidade «Somec,
Consultores, Limitada», com sede em
Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 33,
3.º andar, ao qual foi dada a seguinte
redacção:

Artigo terceiro

O capital social é de duzentas mil pa-
tacas, está integralmente realizado em

dinheiro e corresponde à soma de duas
quotas, uma da sócia «Somec Group,
S. A.», de cento e oitenta mil patacas e
outra do sócio Francisco dos Santos
Gomes Porto, de vinte mil patacas.

O capital social corresponde a um
milhão de escudos, nos termos do De-
creto-Lei número trinta e três barra
setenta e sete barra M, de vinte de Ago-
sto».

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa,
aos três de Maio de mil novecentos e
oitenta e cinco — O Ajudante, *J. M.
Burguete*.

(Custo desta publicação \$145,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

«Gaastra (Macau), Limitada, Fábrica de Velas

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 29 de Abril de
1985, lavrada neste Cartório, e exarada
a folhas setenta e quatro verso do Livro
de notas para escrituras diversas nú-
mero dois-E: Chan Tong Pou, aliás
Winston Celestino Tan, Wu Chong
Fai, Lao Kin I, Kwan Yan Chi, Fong
Chit Yan e Leung Wing Keung, cons-
tituíram entre si, uma sociedade comer-
cial por quotas de responsabilidade
limitada que se regulará nos termos con-
stantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a
denominação «Gaastra (Macau), Limi-
tada, Fábrica de Velas», em inglês,
«Gaastra Sailmakes Macau Limited»
e, em chinês «Loi Lei Fung Fen Cheong
Iao Han Cong Si», com sede na Praça
Ponte e Horta, número cinco-A e sete
a nove, Bloco-A, Lojas-A, A-A, B, E,
C, rés-do-chão-E, sobrelojas em Ma-
cau e durará por tempo indetermina-
do a partir de hoje.

Segundo — O objecto social é o exer-
cício de importação e exportação ou
qualquer outra actividade que a socie-
dade resolva explorar.

Terceiro — O capital social, integral-
mente realizado, é de cento e vinte mil
patacas, correspondente a seiscentos

mil escudos, nos termos da lei e divide-se em seis quotas iguais de vinte mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Quinto — A administração da Sociedade pertence a um gerente-geral e a um subgerente-geral, sendo desde já nomeados os sócios Chan Tong Pou, aliás Winston Celestino Chan, Wu Chong Fai.

Sétimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 225,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Welform, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e três, do Livro de notas para escrituras diversas número dois-D; Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, e Chan Iu Seng, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Welform, Limitada», em inglês «Welform Trading Limited», e, em chinês «Wai Shein Ieong Hong Iao Han Cong Si» com sede na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento e quarenta e um a cento e quarenta e três, sétimo andar em Macau, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Segundo — O objecto social é o comércio, importação e exportação, ou

qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, correspondente a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e divide-se em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, e ao sócio Chan Iu Seng.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a dois gerentes e desde já são nomeados ambos os sócios.

Sexto — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Sétimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 222,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Welhope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e quatro verso do Livro de notas para escrituras diversas número um-F; Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, e Chan Iu Seng, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Welhope, Limitada», em inglês «Welhope Garment Factory Limited», e, em chinês «Hap Seng Chai I Chong Iao

Han Cong Si», com sede em Macau na Rua Ribeira do Patane, número cento e cinquenta e cinco a cento e cinquenta e nove, oitavo andar, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Segundo — O objecto social é o exercício da actividade de fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação, ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, correspondente a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e divide-se em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, e subscritas pelos sócios Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, e Chan Iu Seng, respectivamente.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a dois gerentes e desde já são nomeados os sócios.

Sexto — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Sétimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número um-F; Fong Hong Kei, Choi Kuong Seng e Leong Sio Meng, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de res-

ponsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Grande, Limitada» em inglês, «Great Industrial & Commercial Development Enterprise Limited», e, em chinês, «Wai Ip Fát Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Travessa da Sé número treze-A, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividade nos domínios de comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Fong Hong Kei: quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos;

b) Choi Kuong Seng: trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

c) Leong Sio Meng: trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Fong Hong Kei, e vice-gerentes-gerais, os sócios Choi Kuong Seng e Leong Sio Meng, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura do gerente-geral ou conjunta dos vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo — Os actos de merecimento poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral e os vice-gerentes-gerais poderão estabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário

reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 574,80)

ANÚNCIO

Associação das Ourivesarias de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Abril de 1985, a fls. 51v. e segs. do livro de notas n.º 291-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Cham Kuai, Iu Siu Peng, Ung Vai P'ong e Chan Siu Vai, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da «Associação das Ourivesarias de Macau»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro — A associação adopta a denominação «Associação das Ourivesarias de Macau» e, em chinês, «Ou Mun Kam Ip Tong Ip Kong Wui».

Artigo segundo — O objecto da associação consiste em promover o auxílio mútuo entre os associados, a união e amor à Pátria e bem servir à sociedade.

Artigo terceiro — A sede da Associação encontra-se instalada na Rua Cinco de Outubro, n.º 197, 1.º andar.

Funções da Associação

Artigo quarto — São suas funções: 1. Assuntos relacionados com objectos de ouro; 2. Assuntos relacionados com as actividades recreativas e bem-estar dos seus associados; e 3. Assuntos relacionados com o auxílio mútuo entre os seus associados.

Condições de admissão

Artigo quinto — Poderá inscrever-se como sócio qualquer ourivesaria de Macau e representada por uma só pessoa. No caso de haver alteração de representante, deverá a ourivesaria requerer a autorização para a sua substituição. Os sócios gozam do direito de eleger e de serem eleitos e de discutir e de votar.

Artigo sexto — Os membros da Direcção são eleitos pelos sócios em Assembleia Geral pelo período de três anos sendo permitida a reeleição.

Artigo sétimo — São deveres dos sócios: 1. Cumprir os estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção; 2. Pagar as quotas mensais e outros encargos contraídos. O não pagamento das suas quotas por tempo mais de três meses, é considerado como se desistisse voluntariamente.

Artigo oitavo — O sócio que infringir as disposições dos presentes estatutos ou a lei judicial ou ainda prejudicar o bom nome e os interesses da associação, fica sujeito à expulsão.

Artigo nono — Tanto a desistência voluntária como a expulsão, o sócio não tem direito ao reembolso das quotas que tenha pago e perde o direito ao gozo de todos os benefícios concedidos pela associação.

Assembleia Geral

Artigo décimo — A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação.

Artigo décimo primeiro — A Direcção é eleita pela Assembleia Geral e composta de onze membros efectivos e três suplentes.

Artigo décimo segundo — A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, e contém secção geral, secção de secretariado, secção de actividades recreativas, secção de tesouraria e secção de relações públicas. Os encarregados dessas secções serão eleitos entre os membros da Direcção.

Artigo décimo terceiro — Para desenvolvimento de actividades da associação pode a mesma eleger pessoas de destaque para cargos de presidente honorário ou conselheiro honorário.

Poderes

Artigo décimo quarto — Compete à Direcção tratar de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e além disso: 1. Desenvolver actividades da associação; 2. Angariar fundos; 3. Apresentar relatório relacionado com a sua actuação e aceitar sugestões; e 4. Convocar reuniões em conformidade com os estatutos.

Artigo décimo quinto — 1. Compete ao encarregado da secção geral: tratar de todas as correspondências recebidas e expedidas e conservar os bens da associação; 2. Compete ao encarregado da secção de tesouraria: escriturar todas as receitas e despesas, ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores da associação, preparar a escrituração dos livros da tesouraria e apresentá-las para apreciação da Direcção; 3. Compete ao encarregado da secção de secretariado: elaborar actas, registar e preparar assuntos para reuniões; 4. Compete ao encarregado da secção de actividades recreativas: organizar actividades recreativas e culturais; e 5. Compete ao encarregado da secção de relações públicas: tratar de tudo relacionado com o nome da sua secção.

Artigo décimo sexto — O presidente, o vice-presidente e os encarregados de secções são cargos sem remuneração.

Artigo décimo sétimo — a) A eleição pela Assembleia Geral é feita trienalmente e compete à Direcção preparar o expediente respeitante à eleição. Qualquer sugestão dos sócios deverá ser fei-

ta por escrito e entregue à Direcção para o seu estudo; b) A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, convocada pelo presidente, e extraordinariamente, sempre que for preciso, mas não poderá constituir-se desde que não se reúnam um terço dos sócios; e c) A deliberação tomada em qualquer reunião deverá ser aprovada por mais de metade dos sócios.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono — Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo — São atribuições do Conselho Fiscal: a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Fundos da Associação

Artigo vigésimo primeiro — Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos sócios. Se o saldo for negativo, deve o assunto ser estudado e apreciado na reunião.

Disposições gerais

Artigo vigésimo segundo — O presente estatuto foi apreciado na Assembleia Geral e aprovado por todos os sócios.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$670,60)

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Sam Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Abril

de 1985, a fls. 26 e segs. do livro de notas n.º 292-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lui Sin Tou e Kong Hon Peng, aliás Chiang Han Ping, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sam Cheong, Limitada», em inglês, «Sam Cheong Import and Export Company Limited», e em chinês «Sam Cheong Chot Iap Hao Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cento e cinco, primeiro andar, A.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado parte em dinheiro e parte em bens, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Lui Sin Tou, uma quota de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos e com direito a três mil votos, representada pelo seu estabelecimento comercial, denominado Sam Cheong, sito na Avenida Ouvidor Arriaga, número cento e cinco, primeiro andar, A, e registado no cadastro industrial da Repartição de Finanças deste Concelho sob o número vinte e oito mil e dois; e b) Kong Hon Peng, aliás Chiang Han Ping, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos, integralmente realizado em dinheiro.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da so-

ciiedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem ao sócio Lui Sin Tou, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos.

Parágrafo primeiro — É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo segundo — O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos seis de Maio de mil novecentos oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 423,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Certificado

Certifico, para efeitos de publicação, a pedido das partes, que, por escritura outorgada no dia onze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco, a folhas sessenta e sete verso do Livro 1-B, para escrituras diversas deste Cartório, António Chau, também conhecido por Chau Chi Seng e Lim Kie-Leng, cederam as suas quotas no valor nominal de trinta e cinco mil patacas e dez mil patacas, respectivamente, a favor de Wong Tit Kuan ou Wong Tip Kuan, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Wo Heng, Limitada» com sede na Avenida D. João IV, número trinta, Bloco-M, em Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Eastern Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e seis verso do Livro de notas para escrituras diversas número um-F: Lei Fong Tip, Situ Zelin, Lei Wan, Ye Zhi e Yang Dongfu, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Eastern Trust, Limitada», em inglês, «Eastern Trust Industrial & Commercial Development Enterprise Limited», e, em chinês, «Tung Son Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Travessa das Virtudes número um,

quinto andar, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Lei Fong Tip: cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentas e cinquenta mil escudos;
- b) Situ Zelin: vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;
- c) Lei Wan: dez mil patacas equivalentes a cinquenta mil escudos;
- d) Ye Zhi: dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos;
- e) Yang Dongfu: dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suplementos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação

em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Lei Fong Tip, e gerente, o sócio Situ Zelin, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária ou a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Parágrafo segundo — Os actos de merecimento poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral e gerente podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos nos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a

tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$596,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Chung Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e cinco do Livro de notas para escrituras diversas número dois-C; Vee Sin Yang Kam Wing e «Chilsmere Limited», constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado.

Escritura de constituição de sociedade

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Chung Tung Limitada», em inglês, «Chung Tung Garment Factory Limited», e, em chinês, «Chung Tung Chai I Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 61, Edifício Cam Fai Coc, 8.º andar, Bloco C.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio de importação e exportação e a indústria de artigos de vestuário.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor de noventa e nove mil patacas, ou sejam quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, pertencendo à sócia Chilsmere Limited e outra no valor de mil patacas ou sejam cinco mil escudos, pertencente ao sócio, Vee Sin Yang Kam Wing.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caucão, fica confiada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo a sócia Chilsmere, Limi-

ted, representada por Roger Louis Joseph Zannier, e para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um único gerente.

Parágrafo primeiro — A sociedade poderá ter ainda um subgerente, cargo para que é nomeada Chong Sao Chi, a qual exercerá funções por tempo indeterminado, podendo ser destituída a todo o tempo por qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Ficam sendo atribuições da subgerente o expediente geral e o resolver em definitivo com os Serviços de Economia e os Serviços de Finanças qualquer assunto que interesse à sociedade.

Parágrafo terceiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir quaisquer mandatários.

Parágrafo quinto — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral. No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das

suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 543,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta verso, do Livro de notas para escrituras diversas número dois—C: Zhong Yanwei, Wong Kin Choy, Choi Kam Ieng e Yang Baoshan, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Island, Limitada», em inglês, «China Island Industrial & Commercial Development Enterprise Limited», e, em chinês, «Wa Chau Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Rua de Miguel Aires, número oito, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividade nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a

quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Zhong Yanwei: Trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos;

b) Wong Kin Choy: Trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

c) Choi Kam Ieng: Trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

d) Yang Baoshan: Cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios a seguir mencionados que ficam no-

meados gerentes, os quais para efeitos de representação se agrupam em dois grupos: Grupo A: os sócios Zhong Yanwei e Yang Baoshan; Grupo B: Wong Kim Choy e Choi Kam Ieng.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios do Grupo A, conjuntamente com a de qualquer um dos sócios do grupo B.

Parágrafo segundo — Os membros dos Grupos A e B poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissis, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 611,90)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

BANCO DO BRASIL S. A.
Agência de Macau

Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1984

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 377 649,65		\$ 377 649,65
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 164 571,60		\$ 164 571,60
Valores a cobrar	—		—
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 51 974,10		\$ 51 974,10
Depósitos à ordem no exterior	\$ 69 046,29		\$ 69 046,29
Ouro e prata	—		—
Outros valores	—		—
Créditos concedidos	\$ 469 417,80		\$ 469 417,80
Aplicações com instituições de crédito no Território	—		—
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 275 967 410,95		\$ 275 967 410,95
Ações, obrigações e quotas	—		—
Aplicações de recursos consignados	—		—
Devedores	\$ 32 960,00		\$ 32 960,00
Outras aplicações	—		—
Participações financeiras	—		—
Imóveis	\$ 1 452 969,40	\$ 29 059,39	\$ 1 423 910,01
Equipamento	\$ 630 597,60	\$ 406 411,82	\$ 224 185,78
Custos plurienais	—		—
Despesas de instalação	\$ 776 779,88	\$ 325 999,72	\$ 450 780,16
Imobilizações em curso	—		—
Outros valores imobilizados	\$ 1 960,00		\$ 1 960,00
Contas internas e de regularização	\$ 1 568 222,32		\$ 1 568 222,32
Totais	\$ 281 563 559,59	\$ 761 470,93	\$ 280 802 088,66

Passivo		
Depósitos à ordem	\$ 512 505,78	
Depósitos com pré-aviso	\$ 209 912 047,83	
Depósitos a prazo	—	\$ 210 424 553,61
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 37 451 976,60	
Recursos de outras entidades locais	—	
Empréstimos em moedas externas	—	
Empréstimos por obrigações	—	
Credores por recursos consignados	—	
Cheques e ordens a pagar	—	
Credores	\$ 951 432,63	
Exigibilidades diversas	\$ 8 250,82	
		\$ 38 411 660,05
Contas internas e de regularização		\$ 1 570 548,02
Provisões para riscos diversos		
Capital	\$ 30 000 000,00	
Reserva legal	\$ 143 300,00	
Reserva estatutária	—	
Outras reservas	—	
		\$ 30 143 300,00
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 249 993,03	
Resultado do exercício	\$ 2 033,95	
		\$ 252 026,98
Totais		\$ 280 802 088,66

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósitos	—
Valores recebidos para cobrança	—
Valores recebidos em caução	\$ 565 500,00
Garantias e avales prestados	—
Créditos abertos	\$ 362 050,26
Aceites em circulação	—
Valores dados em caução	—
Compras a prazo	—
Vendas a prazo	—
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 18 062,78
Totais	\$ 945 613,04

Os Administradores,

Francisco Carlos Farias Trigueiro

William Gonçalves Cortezia

O Chefe da Contabilidade,

Wong Wing Chung

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

Balancete do Razão em 31 de Março de 1985

Código das contas	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 139,60	
102+103	— Moedas externas		
11	Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
111	— Patacas		
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 23 308,32	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 998 735,36	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	\$ 1 233 810 580,03	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 68 552 190,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 22 955 013,05	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados	\$ 320 712 000,00	
28	Devedores	\$ 23 735,20	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas		
311	— Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas		
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas		
313	— Moedas externas		\$ 1 285 053 643,56
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 52 379 790,00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		\$ 320 712 000,00
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	\$ 3 761 834,02	
42	Equipamento	\$ 1 405 681,38	
43	Custos pluriennais	\$ 492 718,45	
44	Despesas de instalação	\$ 585 071,41	
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	\$ 64 850,40	
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 20 588 780,96	\$ 18 681 564,18
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 3 872 675,56	
7	Custos por natureza	\$ 30 252 457,04	
8	Proveitos por natureza		\$ 31 272 845,04
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		
94	Créditos abertos		
95—99	Outras contas extrapatrimoniais		
	TOTAIS	\$ 1 708 099 842,78	\$ 1 708 099 842,78

O Director-Geral,
Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,
Vong Iau Peng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

EUROPEAN ASIAN BANK, A. G. — MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 68 634,10	
— Moedas externas	\$ 63 288,48	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 140 072,91	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 29 439,92	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 809 171,13	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 14 652 830,07	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 15 441 756,07	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 458 196,66
— Moedas externas		\$ 1 866 350,58
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 10 900 957,34
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 52 000,00
— Moedas externas		\$ 5 253 260,12
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 15 250,76
Credores		
Exigibilidades diversas		\$ 1 721,85
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 306 862,27	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 21 649 796,31	\$ 3 677 760,32
Provisões para riscos diversos		\$ 675 680,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 848 721,76	
Proveitos por natureza		\$ 1 109 395,39
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 6 375 720,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 476 655,00	
Credores por valores recebidos em depósito	\$ 52 397,00	
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 6 375 720,00
Créditos abertos		\$ 1 476 655,00
Outras contas extrapatrimoniais		\$ 52 397,00
TOTAIS	\$ 61 915 345,02	\$ 61 915 345,02

O Administrador,
William Lam

O Chefe da Contabilidade,
Nelson Lai

(Custo desta publicação \$ 585,00)

COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO, E. P. — MACAU

Balço do exercício de 1984

Activo	Contas gerais	Totais	Passivo	Contas gerais	Totais
Imobilizado incorpóreo: — Gastos de estabelecimento — Amortizações	\$ 643 721,69 (\$ 643 721,69)	—	Devedores e credores gerais: — Organismos oficiais — Outros credores	\$ 215,80 \$ 550,00	\$ 765,80
Imobilizado corpóreo: — Edifícios — Equipamento de ar condicionado	\$ 727 183,70 \$ 19 125,60		Sociedades congéneres: — Ressegurados — Resseguradores	\$ 6 936,82 \$ 126 630,16	\$ 133 566,98
— Amortizações	\$ 746 309,30 (\$ 7 650,30)	\$ 738 659,00	Indemnizações a pagar: — De seguro directo	\$ 13 191,40	\$ 13 191,40
Devedores e credores gerais: — Outros devedores	\$ 71 532,38	\$ 71 532,38	<i>Total do passivo</i>	\$ 147 524,18	\$ 147 524,18
Depósitos em instituições de crédito: — Depósitos à ordem — Depósitos a prazo	\$ 721 805,84 \$ 478 469,00	\$ 1 200 274,84	SITUAÇÃO LÍQUIDA		
			Sede	\$ 400 340,51	\$ 400 340,51
			Ganhos e perdas — De exercícios anteriores — Do exercício	(\$ 71 999,20) \$ 1 534 600,73	\$ 1 462 601,53
			<i>Total da Situação Líquida</i>	\$ 1 862 942,04	\$ 1 862 942,04
TOTAL DO ACTIVO	\$ 2 010 466,22	\$ 2 010 466,22	TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	\$ 2 010 466,22	\$ 2 010 466,22

Contabilista,
Joaquim António Cruz

Director do Departamento Internacional,
Mário Palma de Carvalho

COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO, E. P. — MACAU

Ganhos e Perdas — Resultados Finais

exercício de 1984

Débito		Crédito	
Perdas de exercícios anteriores	\$ 71 999,20	Exploração geral	\$ 403 627,73
Perdas extraordinárias:		Ganhos extraordinários	
Menos valias	\$ 970,00	Transferência da carteira	\$ 1 131 943,00
Ganhos e perdas — resultados finais	\$ 1 462 601,53		
<i>Total.....</i>	\$ 1 535 570,73	<i>Total</i>	\$ 1 535 570,73

Contabilista,
Joaquim António Cruz

Director do Departamento Internacional,
Mário Palma de Carvalho

COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO, E. P. — MACAU
CONTA DE EXPLORAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1984

DÉBITO

Designação	Acidentes de trabalho	Acidentes pessoais	Fogo	Automóvel	Transportes	Montagens e construções	Resp. civil	Roubo	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
Indemnizações:	3 108,40	150 000,00	48,60	114 369,40	(1 033,57)	(186 049,30)					80 443,53	71 208,09
— De seguro directo			56,00		(9 291,44)						(9 235,44)	
— De resseguro aceite												23 556,52
Impostos e taxas:										3 556,52		
— Impostos										20 000,00		
— Taxas										290,00		
Serviços forn. de terceiros:										4 530,80		
— Despesas de conserv. e rep.										7 003,94		
— Água e luz										25 229,46		
— Correios, telex e telefon.										(231,50)		
— Transportes e deslocações										(5 669,50)		
— Seguros										11 015,83		
— Publicidade										7 929,15		
— Diversos										1 112,86		
Encargos financeiros:										10 775,48		
— Juros												42 169,03
— Despesas c/Serviços bancários												
— Diferenças de câmbio												
— Despesas de representação												
Comissões:	(104,70)	(110,10)	(2 794,30)	(7 672,40)	(4 060,70)	(19,40)						
— De seguro directo			1 705,34									
— De resseguro aceite												
Encargos de resseguro cedido												
De seguro directo												
— Prémios		72 322,05	78 908,11		4 118,60	24 860,13	17 004,20					
— Reajustamento de provisões		21 410,36	190 695,40	4 331,13	12 121,74	273 175,68	27 664,13	26 181,28	1 810,05			
De resseguro aceite												
— Prémios			(2 145,08)									
— Reajustamento de provisões		116,68	44 594,54		168 746,48	170,54	5 512,00	3 627,11				
Amortizações e reintegrações												
— Amortizações												
— Reintegrações												
Provisões matemáticas												
— De seguro directo												
Provisões p/riscos em curso												
— De seguro directo	(76 818,58)	(43 765,11)	(253 125,58)	(196 558,45)	(14 350,52)	(90 464,90)	(31 615,13)	(37 562,95)	(921,00)			
— De resseguro aceite	(4 242,40)	(231,92)	(51 248,90)		(87 485,29)	(986,09)	(5 850,00)	(3 926,64)	(4 506,42)			
Resultados:												
— De exploração geral												
Totais	(78 057,28)	199 741,96	6 694,13	(85 530,32)	68 765,30	20 686,66	12 715,20	(11 681,20)	(3 617,37)	613 052,89	—	742 769,97

Director do Departamento Internacional,
Mário Palma de Carvalho

Contabilista,
Joaquim António Cruz

CONTA DE EXPLORAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1984

CRÉDITO

Designação	Acidentes de trabalho	Acidentes pessoais	Fogo	Automóvel	Transportes	Montagens e construções	Resp. civil	Roubo	Cristais	Contas gerais	Sub-totais	Totais
Prémios e seus adicionais:												
— De seguro directo	2 271,80	162 988,50	78 651,10	3 128,10	5 548,20	25 071,09	19 962,90		(365,70)		297 255,99	300 221,79
— De resseguro aceite			2 965,80								2 965,80	
Proveitos de resseguro cedido												
De seguro directo			8 905,76		1 441,51	4 890,01	2 996,47				47 162,57	
— Comissões		28 928,82	1 324,40		1 567,20						132 891,60	
— Indemnizações		130 000,00									45 008,70	
— Participação nos lucros			38 480,40		6 528,30						(1 287,05)	
De resseguro aceite			(1 287,05)		75 318,82						75 435,31	299 211,13
— Comissões			116,49									
— Indemnizações												
Proveitos diversos:										112 949,34		
— Juros de depósitos										30 387,71		
— Diferenças de câmbio												
Totais	2 271,80	321 917,32	129 156,90	3 128,10	90 404,03	29 961,10	22 959,37	—	(365,70)	143 337,05	—	742 769,97

Contabilista,
Joaquim António Cruz

Director do Departamento Internacional,
Mário Palma de Carvalho,

(Custo desta publicação \$1 520,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 49,60

正毫六元九十四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU